Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 44/2019

Brasília-DF, 1º de novembro de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 44/2019
Brasília-DF, 1º de novembro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021.....11

PORTARIA NORMATIVA Nº 91/GM-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as normas para o funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização - MD40-N-01 (1ª Edição/2019).....11

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/EMCFA-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as instruções para a execução das fases de implantação, preparo, emprego e repatriação de Tropas em Operações de Paz.....12

PORTARIA Nº 4.212/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de membros, titulares e suplentes, do Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF).....12

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.595, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (EB10-R-05.032), 2ª Edição, 2019.....13

PORTARIA Nº 1.701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão (SIG) do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.030).....20

PORTARIA Nº 1.702, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019.....25

PORTARIA Nº 1.703, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor e institui o Termo Circunstanciado Administrativo (EB10-N-13.009).....26

PORTARIA Nº 1.730, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga a listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Comunicação Social para o ano de 2019, criada pela Portaria nº 260-EME, de 26 de agosto de 2019.....32

DESPACHO DECISÓRIO Nº 170 /2019

Autorização para adiantamento de pagamento e Ratificação de Dispensa de Licitação.....32

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 309-EME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz de Iniciação do Subprograma Forças Blindadas.....34

PORTARIA Nº 310-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para Orientação, Execução, Acompanhamento, Coordenação e Controle das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar (RRIM) e dá outras providências.....39
PORTARIA Nº 311-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para Orientação, Execução, Acompanhamento, Coordenação e Controle das Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM) e dá outras providências.....44
PORTARIA Nº 313-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Atribui Número de Código para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.....50
PORTARIA Nº 316-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o Módulo do Destacamento da SRO/6.....50
PORTARIA Nº 317-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/6.....50
PORTARIA Nº 318-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o Módulo do Destacamento da SRO/10.....50
PORTARIA Nº 319-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/10.....51
PORTARIA Nº 324-EME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Regula o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.....51
PORTARIA Nº 325-EME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.....52

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 069-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula administrativamente o Comando da 6ª Divisão de Exército ao Comando da 3ª Região Militar.....53
PORTARIA Nº 070-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula-o administrativamente à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.....53
PORTARIA Nº 071-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria do Comando da 3ª Divisão de Exército e concede-lhe autonomia administrativa.....54
PORTARIA Nº 072-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Vincula organizações militares à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal e dá outras providências.....54
PORTARIA Nº 073-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente o Centro de Adestramento-Sul do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula-o à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.....55
PORTARIA Nº 074-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.....56
PORTARIA Nº 080-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente o 36º Pelotão de Polícia do Exército Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....57
PORTARIA Nº 082-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a 21ª Bateria de Artilharia Antiaérea Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....57

PORTARIA Nº 086-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa do 20º Batalhão Logístico Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....58

PORTARIA Nº 089-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Cassa a semiautonomia administrativa da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista e desvincula-a do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e concede-lhe autonomia administrativa.....59

PORTARIA Nº 094-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Desvincula administrativamente a Companhia de Precursores Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.....59

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 260-DGP/DSM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2020 (PGL-2020).....60

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 262-DECEx, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
Altera dispositivo da Portaria nº 081-DECEx, de 9 de abril de 2019, que aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) em 2020.....63

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 125-COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições.....64

PORTARIA Nº 126-COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade.....64

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
Estabelece procedimentos para utilização do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.....78

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 133-DCT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
Homologa o Relatório de Apreciação nº 37/2019 do Protótipo do Reparo JLP, desenvolvido e fabricado pelo Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar.....94

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.213/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para missão no exterior.....94

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2016
Apostilamento.....95

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2016
Apostilamento....95
PORTARIA Nº 1.110, DE 19 DE JULHO DE 2018
Apostilamento....95
PORTARIA Nº 1.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019
Portaria sem efeito....95
PORTARIA Nº 1.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019
Portaria sem efeito....96
PORTARIA Nº 1.359, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....96
PORTARIA Nº 1.373, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Oficial à disposição....96
PORTARIA Nº 1.374, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Passagem à disposição sem efeito....97
PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Passagem à disposição de militar....97
PORTARIA Nº 1.376, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Praça à disposição....97
PORTARIA Nº 1.387, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Oficial à disposição....98
PORTARIA Nº 1.388, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....98
PORTARIA Nº 1.417, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficiais....98
PORTARIA Nº 1.418, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....99
PORTARIA Nº 1.419, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....99
PORTARIA Nº 1.420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....99
PORTARIA Nº 1.421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....99
PORTARIA Nº 1.422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....100
PORTARIA Nº 1.432, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
Oficial à disposição....100
PORTARIA Nº 1.433, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....100
PORTARIA Nº 1.448, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Apostilamento....101
PORTARIA Nº 1.480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....101
PORTARIA Nº 1.487, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....101
PORTARIA Nº 1.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....102
PORTARIA Nº 1.498, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....102

PORTARIA Nº 1.499, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....102
PORTARIA Nº 1.500, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....103
PORTARIA Nº 1.501, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....103
PORTARIA Nº 1.502, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....103
PORTARIA Nº 1.503, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....103
PORTARIA Nº 1.504, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....104
PORTARIA Nº 1.506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação sem efeito....104
PORTARIA Nº 1.507, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....104
PORTARIA Nº 1.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de praça....105
PORTARIA Nº 1.510, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de praça....105
PORTARIA Nº 1.511, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação sem efeito....105
PORTARIA Nº 1.513, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....106
PORTARIA Nº 1.517, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....106
PORTARIA Nº 1.518, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....106
PORTARIA Nº 1.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019
Apostilamento....106
PORTARIA Nº 1.530, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial....107
PORTARIA Nº 1.532, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....107
PORTARIA Nº 1.533, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....107
PORTARIA Nº 1.538, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019
Apostilamento....108
PORTARIA Nº 1.540, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019
Designação de oficial....108
PORTARIA Nº 1.554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo....108
PORTARIA Nº 1.596, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019
Autorização para ausentar-se do País....109
PORTARIA Nº 1.642, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de oficial de ligação no exterior....109
PORTARIA Nº 1.645, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso ao exterior....109

PORTARIA Nº 1.647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso ao exterior.....110
PORTARIA Nº 1.652, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso ao exterior.....110
PORTARIA Nº 1.658, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
Exoneração e nomeação de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (TRADOC) do Exército dos Estados Unidos da América.....111
PORTARIA Nº 1.660, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
Exoneração e Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....111
PORTARIA Nº 1.666, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....112
PORTARIA Nº 1.667, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....112
PORTARIA Nº 1.668, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....113
PORTARIA Nº 1.669, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....113
PORTARIA Nº 1.670, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior.....114
PORTARIA Nº 1.671, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior.....114
PORTARIA Nº 1.672, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....115
PORTARIA Nº 1.673, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....115
PORTARIA Nº 1.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....116
PORTARIA Nº 1.680, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....116
PORTARIA Nº 1.681, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de instrutor no exterior.....116
PORTARIA Nº 1.682, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....117
PORTARIA Nº 1.683, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de assessor militar no exterior.....117
PORTARIA Nº 1.684, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Designação de assessor militar no exterior.....118
PORTARIA Nº 1.687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
Nomeação de Inspetor de Saúde de Região Militar.....118
PORTARIA Nº 1.688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....119
PORTARIA Nº 1.689, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....119
PORTARIA Nº 1.690, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para missão no exterior.....120
PORTARIA Nº 1.691, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior.....120
PORTARIA Nº 1.692, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....121

PORTARIA Nº 1.694, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior....121
PORTARIA Nº 1.695, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior....122
PORTARIA Nº 1.698, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....122
PORTARIA Nº 1.699, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....122
PORTARIA Nº 1.700, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....123
PORTARIA Nº 1.704, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....123
PORTARIA Nº 1.715, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....124

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 469-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar....124
PORTARIA Nº 470-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....125
PORTARIA Nº 471-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....125
PORTARIA Nº 472-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....126
PORTARIA Nº 473-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....127
PORTARIA Nº 474-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....128
PORTARIA Nº 475-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....128
PORTARIA Nº 476-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....129
PORTARIA Nº 477-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....130
PORTARIA Nº 478-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....130
NOTA Nº 28-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta....131

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o estabelecido no art. 27, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta no Processo nº 60320.000237/2019-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.

Parágrafo único. O Plano de que trata esta Portaria Normativa estará disponível em seu inteiro teor na Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 207, de 24 OUT 19 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 91/GM-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as normas para o funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização - MD40-N-01 (1ª Edição/2019).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista os incisos III, VI e XVII, do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60350.000216/2017-83, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para o funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização - MD40-N-01 (1ª Edição/2019).

Parágrafo único. As normas de que trata esta Portaria Normativa estarão disponíveis em seu inteiro teor na Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 208, de 25 OUT 19 - Seção 1)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/EMCFA-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as instruções para a execução das fases de implantação, preparo, emprego e repatriação de Tropas em Operações de Paz.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60250.000141/2018-40, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções para a execução das fases de implantação, preparo, emprego e repatriação de Tropas em Operações de Paz, na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º Os Comandos das Forças Singulares poderão editar normas complementares a esta Instrução Normativa.

§ 2º O anexo de que trata o caput estará disponível, em seu inteiro teor, na Subchefia de Operações de Paz, da Chefia de Operações Conjuntas, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Instrução Normativa publicada no DOU nº 207, de 24 OUT 19 - Seção 1)

PORTARIA Nº 4.212/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de membros, titulares e suplentes, do Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que consta do Processo nº 60310.000520/2018-88, resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, do Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF):

I - do Ministério da Defesa:

- General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS (Titular);

- Vice-Almirante SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN (Suplente);

- Brigadeiro de Infantaria LUIZ CLÁUDIO TOPAN (Titular);

- Capitão de Mar e Guerra FREDERICO CARLOS MUTHZ MEDEIROS DE BARROS (Titular); e

- Coronel (FAB) ELISEU DIAS DA SILVA (Suplente).

II - do Comando da Marinha:

- Vice-Almirante MARCOS BORGES SERTÃ (Titular); e

- Contra-Almirante ANTONIO CARLOS CAMBRA (Suplente).

III - do Comando do Exército:

- General de Brigada PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO (Titular); e

- General de Brigada SERGIO LUIZ TRATZ (Suplente).

IV - do Comando da Aeronáutica:

- Brigadeiro do Ar JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO (Titular); e

- Brigadeiro do Ar MAURICIO FERREIRA HUPALO (Suplente).

Art. 2º O ConGEODEF será presidido pelo Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA , conforme previsto no inciso II do art. 11 da Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018.

Parágrafo único. O Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA é o substituto eventual do Presidente do ConGEODEF, por analogia ao disposto no inciso I do art. 60 do Anexo I do Decreto nº 8.978/2017.

Art. 3º A atuação e as competências do ConGEODEF se encontram disciplinadas no art. 10 e nos arts. 13 a 17 da Portaria Normativa nº 40/GM-MD/2018.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3107/EMCFA-MD, de 17 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 207, de 24 OUT 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.595, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (EB10-R-05.032), 2ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5. 751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (EB10-R-05.032), 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.260-Cmt Ex, de 9 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR (EB10-R-05.032), 2ª EDIÇÃO, 2019.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS FINALIDADES	1º/2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	3º/5º
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA	
Seção I	Da Direção de Ensino	6º
Seção II	Da Seção de Inteligência	7º
Seção III	Da Assessoria de Gestão Estratégica, Projetos e Processos	8º
Seção IV	Da Seção de Apoio	9º
Seção V	Da Seção de Ensino	10
Seção VI	Da Seção de Logística e Finanças	11
Seção VII	Da Assessoria de Pesquisa Científica e Doutrina	12
Seção VIII	Da Assessoria de Comunicação Social	13
Seção IX	Dos Estabelecimentos de Ensino Subordinados	14
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I	Do Diretor	15
Seção II	Do Subdiretor	16
Seção III	Dos Chefes de Seção	17
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18/19
ANEXO	ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR	

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir a organização e estabelecer preceitos aplicáveis aos diversos setores e ao pessoal integrante da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 2º A DESMil é um órgão de apoio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), destinado a:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de ensino e de pesquisa científica do Sistema de Ensino Superior do Exército, no âmbito dos estabelecimentos de ensino subordinados (Estb Ens Subrd);

II - cooperar com o DECEx nos estudos e pesquisas no campo da legislação do ensino, da condução das atividades de gestão escolar e do aperfeiçoamento da doutrina; e

III - conduzir:

a) a formação de oficiais em todas as linhas de ensino do Exército, exceto na Linha de Ensino Científico-Tecnológico;

b) o aperfeiçoamento de oficiais em todas as linhas de ensino do Exército; e

c) o Curso de Altos Estudos Militares e de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército em todas as linhas de ensino do Exército, exceto na Linha de Ensino Complementar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da DESMil é a seguinte:

I - Direção:

a) Diretor (Dir);

b) Estado-Maior Pessoal (EMP); e

c) Auxiliares.

II - Subdireção:

a) Subdiretor (S Dir); e

b) Auxiliares.

III - Seções:

a) Seção de Inteligência (Seç Intlg);

b) Assessoria de Gestão Estratégica, Projetos e Processos (AGEPP);

c) Seção de Apoio (Seç Ap);

d) Seção de Ensino (Seç Ens);

e) Seção de Logística e Finanças (Seç Log Fin);

f) Assessoria de Pesquisa Científica e Doutrina (APCD); e

g) Assessoria de Comunicação Social (Asse Com Soc).

IV - Estabelecimentos de Ensino Subordinados:

a) Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

b) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

c) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

d) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

e) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx);

f) Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

g) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro (CPOR/RJ);

h) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP);

i) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (CPOR/PA);

j) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (CPOR/R); e

k) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH).

Art. 4º O Organograma da DESMil é o constante do Anexo.

Art. 5º A organização detalhada da DESMil constará de seu Regimento Interno (RI).

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Da Direção de Ensino

Art. 6º Compete à Direção de Ensino:

I - baixar diretrizes e documentos reguladores das atividades de ensino;

II - analisar e aprovar os documentos de ensino e de planejamento administrativo da Diretoria e de seus Estb Ens Subrd;

III - supervisionar:

a) o planejamento e a execução das atividades de responsabilidade dos Estb Ens Subrd; e

b) a avaliação educacional.

IV - inspecionar, orientar, coordenar e controlar as atividades de ensino-aprendizagem dos Estb Ens Subrd; e

V - aprovar os regimentos internos e normas complementares dos Estb Ens Subrd.

Seção II
Da Seção de Inteligência

Art. 7º À Seç Intl compete planejar, executar, coordenar e fazer cumprir as atividades relativas à inteligência e à contrainteligência.

Seção III
Da Assessoria de Gestão Estratégica, Projetos e Processos

Art. 8º À AGEPP compete assessorar a Direção no acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos Estb Ens Subrd e pela DESMil como Organização Militar (DESMil OM), e dos processos internos da Diretoria.

Seção IV
Da Seção de Apoio

Art. 9º À Seç Ap compete planejar, coordenar, controlar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à vida administrativa da Diretoria.

Seção V
Da Seção de Ensino

Art. 10. À Seç Ens compete orientar, coordenar e supervisionar o planejamento e a condução do ensino nos Estb Ens Subrd.

Seção VI
Da Seção de Logística e Finanças

Art. 11. À Seç Log Fin compete coordenar, controlar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras dos Estb Ens Subrd e da DESMil OM.

Seção VII
Da Assessoria de Pesquisa Científica e Doutrina

Art. 12. À APCD compete assessorar a Direção no acompanhamento da pesquisa científica desenvolvida pelos Estb Ens Subrd e na coordenação do desenvolvimento da doutrina, realizando a intermediação junto à Assessoria de Doutrina do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Seção VIII
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 13. À Asse Com Soc compete assessorar a Direção no planejamento e na execução das atividades de Comunicação Social da Diretoria, sejam decorrentes do Plano de Comunicação Social do Exército, ou de imposições do DECEx ou de necessidades internas.

Seção IX
Dos Estabelecimentos de Ensino Subordinados

Art. 14. Competem aos Estb Ens Subrd, como organizações militares encarregadas de realizar a atividade da Diretoria, além das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - executar o ensino e a pesquisa em suas áreas de responsabilidade, habilitando o pessoal necessário ao desempenho de cargos e funções;

II - atualizar, por meio de estágios e de acordo com as diretrizes do DECEx e da DESMil, nos campos da pedagogia e da administração escolar, seus professores, instrutores e monitores;

III - planejar, orçamentar e programar seus projetos e ações;

IV - elaborar ou atualizar manuais e outros trabalhos doutrinários, quando determinado pelos escalões superiores, ou por meio de proposta de alteração, por iniciativa própria;

V - interagir com escolas de outras Forças Armadas, nacionais ou estrangeiras, de mesmo nível, buscando o intercâmbio;

VI - estabelecer contatos com estabelecimentos de ensino e fundações culturais do meio acadêmico civil, em âmbito nacional, buscando a cooperação e a troca de informações educacionais; e

VII - realizar a administração interna como OM.

Parágrafo único. As estruturas organizacionais, as competências e as atribuições funcionais detalhadas dos Estb Ens Subrd constarão de seus respectivos regulamentos e regimentos internos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Diretor

Art. 15. São atribuições do Dir, além das definidas na legislação vigente aos comandantes de grandes unidades, no que for aplicável, as seguintes:

I - assessorar o Chefe do DECEx no estudo de problemas relativos ao ensino sob responsabilidade da Diretoria;

II - coordenar a elaboração e a atualização de manuais e de outros trabalhos doutrinários, de interesse dos escalões superiores, quando envolvidos Estb Ens Subrd;

III - aprovar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) propostos pelos Estb Ens Subrd;

IV - promover, quando necessário, a atualização dos regulamentos e regimentos internos da Diretoria e dos Estb Ens Subrd;

V - realizar a gestão escolar e as visitas de supervisão escolar nos Estb Ens Subrd;

VI - aprovar as propostas de regimento interno e de toda a documentação de ensino dos Estb Ens Subrd;

VII - analisar as propostas de mudanças de perfil profissiográfico e de documentos de ensino, encaminhando-as ao DECEx para aprovação; e

VIII - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor ou que lhe forem delegados pelo Ch DECEx.

Seção II
Do Subdiretor

Art. 16. São atribuições do S Dir, além das definidas na legislação vigente aos subcomandantes de unidades, no que for aplicável, as seguintes:

I - assistir ao Dir nos estudos doutrinários e normativos da Diretoria e na elaboração do plano de trabalho anual;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades e o estudo de assuntos nas diversas seções da Diretoria;

III - coordenar a elaboração de propostas de planos, programas, normas e relatórios de assuntos da Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria;

V - supervisionar e orientar a elaboração das normas internas;

VI - organizar, orientar e coordenar a elaboração, publicação e distribuição dos boletins internos sigilosos, bem como dos aditamentos (Adt) aos boletins ostensivos do DECEx;

VII - providenciar e organizar as reuniões de oficiais determinadas pelo Dir;

VIII - propor a programação e dirigir o cerimonial, as solenidades e os atos sociais internos da Diretoria;

IX - estudar e submeter à consideração do Dir as questões de justiça e disciplina envolvendo o pessoal da Diretoria;

X - propor a distribuição do pessoal da Diretoria pelos cargos previstos no QCP;

XI - supervisionar a análise dos planejamentos administrativos dos Estb Ens Subrd;

XII - coordenar e orientar os trabalhos administrativos da DESMil OM;

XIII - orientar a Seç Ap na elaboração do planejamento administrativo da DESMil OM, e apresentar a proposta ao Dir; e

XIV - estabelecer as ligações necessárias à viabilização das suas atividades funcionais no âmbito da Diretoria e dos Estb Ens Subrd;

Seção III
Dos Chefes de Seção

Art. 17. São atribuições dos chefes de seção:

I - assessorar o Diretor, na esfera das atribuições de suas respectivas seções; e

II - exercer ação de comando sobre os integrantes de suas respectivas seções.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Ch DECEx.

Art. 19. A DESMil, em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do DECEx.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR

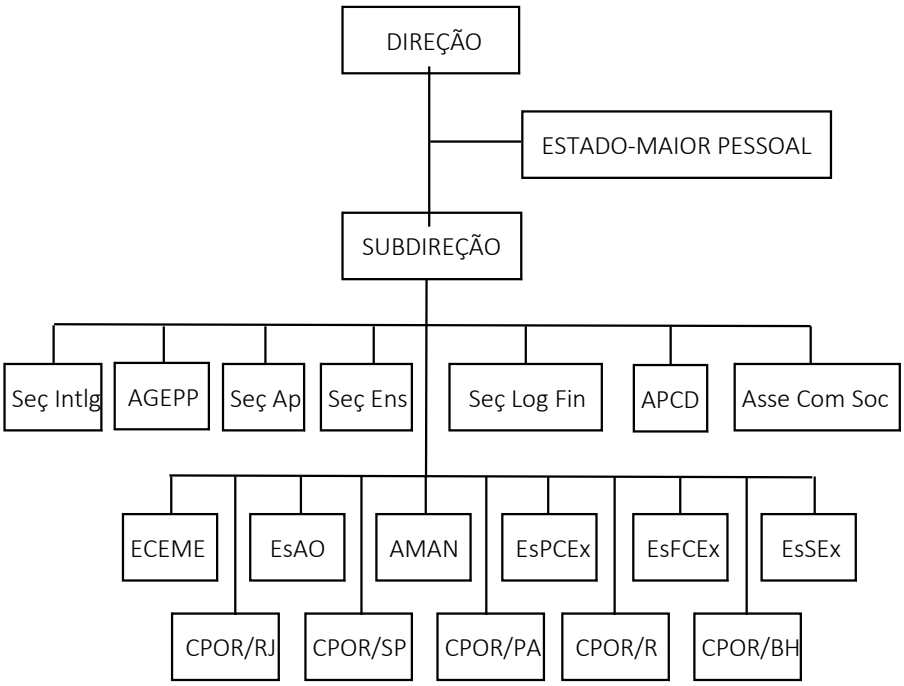

PORTARIA Nº 1.701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão (SIG) do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.030).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os órgãos de direção setorial (ODS) e os comandos militares de área (C Mil A), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema Integrado de Gestão (SIG) do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.030).

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, o ODOp, os ODS, os C Mil A, os órgãos de apoio e os grandes comandos adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO (SIG) DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-01.030).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SEÇÃO I - Da Finalidade	1º
SEÇÃO II - Dos Conceitos Básicos	2º
CAPITULO II - DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO	
SEÇÃO I - Da Definição	3º
SEÇÃO II - Das Premissas	4º/6º
SEÇÃO III - Do Objetivo	7º
SEÇÃO IV - Do Acesso aos Portais	8º
CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	
SEÇÃO I - Do Estado-Maior Do Exército	9º
SEÇÃO II - Do Departamento de Ciência e Tecnologia	10
SEÇÃO III - Dos Órgãos Provedores	11
SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional, Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército e Comandos Militares de Área	12
SEÇÃO V - Dos Grandes Comandos e Órgãos de Apoio	13
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidades definir a organização básica, o funcionamento geral e as principais atribuições dos componentes do Sistema Integrado de Gestão (SIG) do Exército Brasileiro.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeito do que tratam estas IG, os seguintes conceitos serão adotados:

I - ARMAZÉM DE DADOS (**Data warehouse**): conjunto de repositório temático de dados (**Data mart**)*;*

II - CUBO DE DADOS: conjunto de dados organizados de forma histórica e multidimensional, de forma que possam ser observados sob diversas perspectivas, por meio da seleção de intervalos temporais e de sua agregação e desagregação no tempo e nas demais dimensões consideradas;

III - **DATA DISCOVERY (Analytics):** uma das funcionalidades da ferramenta de inteligência de negócio **(Business Intelligence - BI)** que permite ao usuário final criar painéis de indicadores e relatórios, de forma rápida e fácil, sem a necessidade de apoio de uma equipe especializada de desenvolvimento, adicionando dados interativos com a criação de cubo em memória a partir de várias fontes de dados, incluindo relatórios, planilhas eletrônicas, arquivos textos, arquivos armazenados em uma conta externa, dados armazenados em bancos de dados relacionais ou não, dentre outras;

IV - INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO (**Business Intelligence - BI**): processo que engloba a coleta, a organização, o armazenamento, a visualização, a análise e o compartilhamento de dados organizacionais úteis para o apoio à tomada de decisão;

V - ÓRGÃO PROVEDOR: órgão que dispõe dos dados e das informações constantes dos repositórios temáticos de dados;

VI - PAINEL DE INDICADORES: representação do desempenho das atividades, composta por gráficos interativos e figuras destinados a tornar mais amigável a apresentação e a facilitar a compreensão das informações. Assim como no caso dos relatórios, os dados componentes podem ser oriundos de perspectivas dos cubos de dados, de bancos de dados e de documentos digitais;

VII - PORTAL SIG: sítio da **EBNet** destinado à criação, evolução e manutenção de relatórios e painéis de indicadores;

VIII - PORTAL DE SUPORTE: sítio da **EBNet** destinado a todos os usuários, no qual serão disponibilizados informações de interesse relativas ao sistema;

IX - PORTAL TUPÃ: sítio da **internet/EBNet** destinado somente à consulta de relatórios e painéis de indicadores;

X - RELATÓRIO: documento que apresenta dados e informações referentes a indivíduos, fatos, atividades ou ao conjunto da organização militar, úteis ao exercício de sua função. No contexto do SIG, os dados do relatório podem ser oriundos de perspectivas dos cubos de dados e de outras fontes, tais como bancos de dados e documentos digitais;

XI - REPOSITÓRIO TEMÁTICO DE DADOS (**Data mart**): repositório que contém dados referentes a um determinado tema ou área de atividade e que podem servir de base para a construção dos cubos de dados; e

XII - SEÇÃO DO SIG: repartição subordinada ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do SIG.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Seção I
Da Definição

Art. 3º O SIG é uma ferramenta de suporte à tomada de decisão do Exército Brasileiro. É constituído pelo conjunto de processos e ferramentas de tecnologia da informação (TI) empregados na coleta, organização, armazenamento, visualização, análise e integração das informações organizacionais de interesse do Exército.

Seção II
Das Premissas

Art. 4º O SIG está baseado na análise histórica e sumarizada de dados e informações organizacionais mediante processamento prévio.

§ 1º O emprego do sistema deve considerar o tempo de processamento e atualização dos dados, que varia de acordo com a área de atividade.

§ 2º A obtenção de dados atualizados para o gerenciamento rotineiro de operações ou processos de qualquer natureza não constituem o escopo principal de emprego do SIG.

Art. 5º A qualidade dos dados e informações disponibilizados no sistema é de responsabilidade dos órgãos provedores, que devem ser os garantidores da origem, precisão e integridade dos mesmos.

Art. 6º O SIG deverá, em um processo de atualização contínua, adequar-se às mudanças dos sistemas de informação dos órgãos provedores, bem como ao desenvolvimento de novos repositórios temáticos de dados, à elaboração de novos relatórios e painéis de indicadores e à incorporação de novas ferramentas de TI.

Seção III
Do Objetivo

Art. 7º O SIG tem por objetivo proporcionar à Administração do Exército em todos os níveis uma ferramenta eficaz de apoio ao processo de tomada de decisão, planejamento e gestão, por intermédio da integração das informações organizacionais oriundas dos sistemas de informações empregados nas diversas áreas de atuação da Força.

Seção IV
Do Acesso aos Portais

Art. 8º As condições específicas de acesso a ambos os portais SIG e TUPÃ, bem como as responsabilidades dos respectivos usuários, serão reguladas e gerenciadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que baixará instruções específicas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Estado-Maior do Exército

Art. 9º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - orientar, monitorar e avaliar o desenvolvimento do SIG, determinando alterações, caso julgado pertinente;

II - avaliar e priorizar as solicitações de criação de novos repositórios temáticos de dados, informando ao DCT, até a 1ª quinzena do mês de dezembro do ano A-1; e

III - apresentar ao DCT propostas para desenvolvimento de novos repositórios temáticos de dados.

Seção II
Do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 10. Compete ao DCT, por intermédio do CDS:

I - prover ao EME o assessoramento técnico necessário à condução dos assuntos atinentes ao SIG;

II - manter em operação a infraestrutura e as ferramentas de TI empregadas pelo SIG;

III - analisar, por solicitação do EME, a viabilidade técnica de desenvolvimento de novos repositórios temáticos de dados;

IV - desenvolver, a partir de prioridade estabelecida pelo EME, novos repositórios temáticos de dados, informando ao Órgão de Direção Geral, até a 2ª quinzena do mês de março do ano A, o plano de trabalho a ser seguido;

V - coletar, organizar e armazenar os dados e informações obtidos junto aos órgãos provedores;

VI - regular e controlar o acesso dos usuários aos Portais SIG e TUPÃ;

VII - planejar e conduzir as atividades de capacitação de pessoal relacionadas ao SIG;

VIII - planejar e aplicar os recursos financeiros para custeio e manutenção evolutiva do SIG; e

IX - elaborar, em um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação destas IG, instruções específicas para normatizar o funcionamento e o acesso ao sistema.

Seção III
Dos Órgãos Provedores

Art. 11. Compete aos Órgãos Provedores:

I - assegurar a qualidade dos dados e informações dos sistemas sob sua responsabilidade;

II - informar previamente ao DCT a intenção de realizar qualquer alteração em sistemas e bancos de dados sob sua responsabilidade, visando diminuir possíveis impactos na operação das ferramentas de TI do SIG; e

III - apoiar a Seção do SIG do CDS nas manutenções decorrentes das alterações de sistemas e de bancos de dados sob sua responsabilidade.

Seção IV
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional e Comandos Militares de Área

Art. 12. Compete aos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, aos órgãos de direção setorial, ao Órgão de Direção Operacional e aos comandos militares de área:

I - apresentar ao EME, até a 2ª quinzena do mês de outubro de A-1, propostas para desenvolvimento de novos repositórios temáticos de dados, com justificativas;

II - analisar e encaminhar ao EME, caso julgado adequadas, as propostas para desenvolvimento de novos repositórios temáticos de dados dos seus escalões subordinados, observado o prazo estabelecido no inciso anterior; e

III - elaborar relatórios e painéis de indicadores.

Seção V
Dos Grandes Comandos e Órgãos de Apoio

Art. 13. Compete aos grandes comandos e órgãos de apoio:

I - apresentar, via canal de comando, propostas para desenvolvimento de novos repositórios temáticos de dados, com justificativas; e

II - solicitar, via canal de comando, a elaboração de relatórios e painéis de indicadores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As sugestões para aprimoramento destas IG, bem como os casos não previstos, deverão ser apresentados à apreciação do EME, via canal de comando.

REFERÊNCIAS

I - Portaria do Comandante do Exército nº 578, de 10 de julho de 2013 – Aprova as Instruções Gerais para Estruturação e Emprego Sistêmico da Base de Dados Corporativa do Exército Brasileiro (EBCORP) - EB10-IG- 01.005 – 1ª Edição, 2013;

II - Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 10 de setembro de 2015 – Atualiza o Sistema de Excelência do Exército Brasileiro;

III - Portaria nº 045-DCT, de 15 de maio de 2018 – Homologa o Sistema Integrado de Gestão - SIG; e

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.212, de 2 de agosto de 2018 - Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação.

PORTARIA Nº 1.702, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.676, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 1.703, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor e institui o Termo Circunstanciado Administrativo (EB10-N-13.009).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, bem como nos objetivos de eficiência e celeridade considerados na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor, que com esta baixa.

Art. 2º Instituir o Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A APURAÇÃO DE PREJUÍZO DE PEQUENO VALOR E INSTITUI O TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (EB10-N-13.009).

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO	2º/14
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	15/16

ANEXO:
MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCAdm).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos necessários à apuração de indícios de dano ao erário por meio do Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm).

Art. 2º A apuração por meio do TCAdm poderá, a critério do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da organização militar (OM), desde que atendido o disposto no § 1º do art. 3º destas Normas, ser utilizada como alternativa à apuração por meio de Sindicância, nos termos das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.324, de 4 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 3º O Cmt, Ch ou Dir OM designará, mediante publicação em Boletim Interno (BI), o encarregado da lavratura do TCAdm, que poderá ser oficial, aspirante a oficial, subtenente ou sargento aperfeiçoado, de maior precedência hierárquica que o indicado como responsável pelo dano.

§ 1º Para instauração do TCAdm devem estar presentes, de forma cumulativa e concomitante, os seguintes requisitos:

I - prejuízo de pequeno valor;

II - responsável pelo dano previamente identificado;

III - ausência de indícios de conduta dolosa ou de má-fé, ainda que de forma subjetiva; e

IV - inexistência de normativo específico que determine a instauração obrigatória da sindicância, a exemplo da apuração de acidentes de trânsito envolvendo viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na ausência dos requisitos mencionados no § 1º deste artigo, de forma cumulativa e concomitante ou quando existir dúvidas quanto à conduta do responsável ou, ainda, por determinação do Cmt, Ch ou Dir OM, o dano deverá ser apurado por meio de Sindicância, nos termos das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas.

Art. 4º O TCAdm deverá ser lavrado e apresentado para a ciência do responsável pelo dano em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação em Boletim Interno (BI) da designação do encarregado da sua lavratura.

Art. 5º O TCAdm conterá, necessariamente, a qualificação do responsável pelo dano e a descrição sucinta dos fatos que deram origem ao dano, assim como o parecer conclusivo do encarregado da sua lavratura, o qual será elaborado ao final dos trabalhos, na forma do art. 8º destas Normas.

Art. 6º As perícias e os laudos técnicos cabíveis, quando elaborados, deverão ser juntados aos autos do TCAdm pelo encarregado da sua lavratura.

Art. 7º O responsável pelo dano indicado no TCAdm poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aposição da ciência no TCAdm, manifestar-se por escrito nos autos do processo e juntar os documentos que achar pertinentes.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação encaminhada ao encarregado da lavratura do TCAdm.

Art. 8º Findo o prazo previsto no art. 7º destas Normas, o encarregado da lavratura do TCAdm emitirá parecer conclusivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e encaminhará o TCAdm ao Cmt, Ch ou Dir OM, que por sua vez decidirá quanto à proposta apresentada.

Art. 9º Caso o Cmt, Ch ou Dir OM, na decisão a ser proferida, concorde com a conclusão do encarregado da lavratura do TCAdm de que o fato que gerou o dano ao erário decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente indicado como responsável pelo dano, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela administração de bens e materiais da OM, para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 10. Caso se verifique que o dano ao erário resultou de conduta culposa do agente indicado como responsável pelo dano, o Cmt, Ch ou Dir OM estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável reconheça a dívida mediante assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas e efetue o ressarcimento correspondente ao prejuízo causado.

§ 1º O ressarcimento do prejuízo, de que trata o **caput**, poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU);

II - por meio de implantação de desconto em contracheque;

III - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; e

IV - pela prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV do parágrafo anterior, deverá ser anexada ao TCAdm uma declaração do Fiscal Administrativo na qual o mesmo se manifesta expressamente e se responsabiliza acerca da adequação do ressarcimento feito à Administração.

§ 3º Não haverá implantação de desconto em contracheque ou outro meio de cobrança compulsória sem a autorização expressa do indicado, mediante a assinatura do TRD.

Art. 11. Transcorrido o prazo previsto no art. 10 destas Normas e não ocorrendo o ressarcimento, o Cmt, Ch ou Dir OM, com vistas à reposição ao erário, determinará a apuração do dano ao bem público por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Art. 12. Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração, o Ordenador de Despesas deverá adotar as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 13. A decisão do Cmt, Ch ou Dir OM deverá ser publicada no Boletim Interno da OM.

Art. 14. Verificado que, além do prejuízo de pequeno valor apurado no TCAdm, há indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do militar envolvido no fato, serão aplicadas as disposições constantes do Regulamento Disciplinar do Exército – (RDE), sobre a concessão do contraditório e da ampla defesa, para o procedimento de apuração da suposta violação da disciplina castrense, por intermédio do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD).

CAPÍTULO III
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. O TCAdm e os demais fatos e atos decorrentes da apuração, bem como o acompanhamento do ressarcimento do débito, deverá ser registrado no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Art. 16. Os casos não abrangidos por esta Norma, ou casos que, nesse contexto, gerem dúvidas quanto à solução, devem ser solucionados pela aplicação subsidiária das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) em conjunto com as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército (EB10-IG-09.001).

ANEXO

MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCADM)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDOS ENQUADRANTES
OM

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

NUP (Número Único de Processo):

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO DANO

NOME:		CPF:
POSTO/GRADUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO:	IDT/MATRÍCULA:
OM:		DDD/TELEFONE OM:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		DDD/TELEFONE PARTICULAR:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

( ) Dano / Extravio de material ( ) Dano às instalações ( ) Vantagem Pecuniária Indevida ( ) Outros	ESPECIFICAÇÃO DO DANO (detalhamento):	Nº DO PATRIMÔNIO
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA (OM, LOGRADOURO, MUNICÍPIO, UF)	
/ /		
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		
Preço de mercado para aquisição ou reparação de bem ou material atingido ou valor atualizado da vantagem pecuniária indevida (R$):	Fontes consultadas para obtenção do preço médio de mercado ou indicação da utilização do sistema "Débito" do TCU para a atualização do valor da vantagem pecuniária indevida:	

3. ENCARREGADO DA LAVRATURA DO TCAdm

NOME	IDT/MATRÍCULA
POSTO/GRADUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO DANO

Eu,_____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, manifestação escrita, bem como outros documentos que achar pertinentes.	
LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. PARECER DO ENCARREGADO DA LAVRATURA DO TCAdm

O RESPONSÁVEL PELO DANO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ESCRITA? **( ) SIM ( ) NÃO**
ANÁLISE:
DOCUMENTOS ANEXADOS: (relação de documentos anexados, por exemplo: manifestação do agente indicado como responsável pelo dano, laudo pericial, cópia de nota fiscal, etc.) **CONCLUSÃO:** ( ) O fato descrito acima, que ocasionou dano ao erário, indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Militar, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao (setor responsável) para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do (bem extraviado/danificado ou instalações danificadas), de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente. ( ) O fato descrito acima que ocasionou o (extravio/dano ao bem público ou à instalação) decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela administração de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos. ( ) O (extravio/dano ao bem público ou à instalação ou a vantagem pecuniária indevida) conforme descrito acima, apresenta indícios de conduta dolosa ou de má-fé do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade deste por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas. ( ) O (extravio/dano ao bem público ou à instalação ou a vantagem pecuniária indevida) conforme descrito acima, resultou de conduta culposa do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda a abertura de prazo para que o mesmo reconheça a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorize o respectivo desconto em contracheque ou efetue o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: (Preencher com: Pagamento via GRU ou Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado ou Prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores). Contudo, caso o responsável pelo dano não realize o adequado ressarcimento correspondente ao prejuízo apurado, recomenda-se a apuração de responsabilidade deste por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.
Diante do exposto e de acordo com o disciplinado no art. 8º das Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo _____

LOCAL / DATA	ASSINATURA

6. DECISÃO DO CMT, CH OU DIR OM

( ) Acolho a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo.

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do (bem extraviado/danificado ou instalações danificadas), de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

ou

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável pela administração de bens e materiais) para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

ou

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para instauração de Sindicância para apuração de responsabilidade, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, em virtude dos fatos apresentarem indícios de conduta dolosa ou de má-fé do agente indicado como responsável pelo dano.

ou

Encaminhem-se os presentes autos ao agente indicado como responsável pelo dano, para conhecimento da abertura de prazo para que o mesmo reconheça a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorize o respectivo desconto em contracheque ou efetue o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: (Preencher com: Pagamento via GRU ou Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado ou Prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores).

Anexe-se aos autos o Termo de Reconhecimento de Dívida assinado pelo agente indicado como responsável pelo dano, com a autorização para o desconto em contracheque ou o comprovante de pagamento via GRU ou declaração do Fiscal Administrativo contendo manifestação expressa acerca da adequação do ressarcimento feito à Administração, nos termos do § 2º do art. 10 das Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor.

Caso o responsável pelo dano não realize o adequado ressarcimento correspondente ao prejuízo apurado, encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para instauração de Sindicância para apuração de responsabilidade, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

( ) Rejeito a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos a seguir:

Decisão:

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para registro e acompanhamento do ressarcimento do débito no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Publique-se a presente Decisão em Boletim Interno.

NOME	POSTO	IDT

LOCAL / DATA	ASSINATURA

ABERTURA DE PRAZO PARA O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E PARA O RESSARCIMENTO (preencher somente em caso de conduta culposa do agente) Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao agente a oportunidade de, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da presente data, reconhecer a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorizar o desconto em contracheque ou efetuar o ressarcimento correspondente ao prejuízo causado.	
ASSINATURA DO INDICADO COMO RESPONSÁVEL PELO DANO	DATA
	/ /

PORTARIA Nº 1.730, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga a listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Comunicação Social para o ano de 2019, criada pela Portaria nº 260-EME, de 26 de agosto de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Divulgar a listagem dos aprovados na seleção para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Comunicação Social para o ano de 2019, conforme previsto no art. 19 e no Inciso VII, do art. 26, da Portaria nº 260-EME, de 26 de agosto de 2019:

Ten Cel Cav ALEXANDRE LARA DE OLIVEIRA;

Ten Cel Eng JOSÉ ITACIR BLONDÉ DA SILVA; e

Ten Cel Art SÉRGIO LEANDRO JACOB ALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 170 /2019

Em 23 de outubro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64324.004604/2019-73 - CEBW/Gab Cmt Ex

ASSUNTO: Autorização para adiantamento de pagamento e Ratificação de Dispensa de Licitação

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

1. Processo originário da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), por meio do DIEx nº 4-Ch CEBW/CEBW, de 15 de outubro de 2019, que solicita ratificação da dispensa de licitação referente à aquisição, em caráter de urgência, de medicamento específico para tratamento médico em paciente sob responsabilidade do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

2. Considerando:

a. que a CEBW tem por atribuição realizar as aquisições e contratações de bens e serviços no exterior, no âmbito do Exército Brasileiro, consoante ao disposto:

1) nos incisos I e VI, do art. 7º, e na alínea "d", do inciso 1º, do art. 9º das Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (EB10-IG- 08.001), aprovadas por meio da Portaria do Comandante nº 369, de 28 de maio de 2012;

2) nos art. 2º e 8º do Regulamento do Gabinete do Comandante do Exército (R-24), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 226, de 31 de março de 2011;

3) no art. 4º das Instruções Reguladoras para Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Exército (EB90-IR-03.002), aprovadas por meio da Portaria nº 27, de 5 de setembro de 2014, do Secretário de Economia e Finanças; e

4) no Regimento Interno da CEBW, aprovado por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 809, de 15 de outubro de 2008.

b. que o Chefe da CEBW reconheceu a necessidade de aquisição de medicamento, em caráter urgente, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Reconhecimento de Dispensa de Licitação de NUP nº 64324.004592/2019-87, de 14 de outubro de 2019, com fulcro na premente necessidade apresentada pelo Diretor de Saúde do Exército, contida no DIEx nº 71-EMP/Gab D Sal/D Sau, de 14 de outubro de 2019, e seu anexo, todos constantes nos autos do processo;

c. que o art. 26. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 26 das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação direta de bens e serviços, no âmbito do Comando do Exército (EB90-IR-03.002), aprovadas pela Portaria nº 27, de 5 de setembro de 2014, preveem que o reconhecimento de dispensa de licitação deve ser comunicado à autoridade superior, para sua ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial;

d. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças, por meio do DIEx nº 395-ASSE2/SSEF/SEF, de 18 de outubro de 2019, e da Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), por intermédio do Parecer nº 1302/2019/ CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 de outubro de 2019, favoráveis à contratação por meio de dispensa de licitação; e

e. que os elementos contidos no presente processo se encontram fundamentados no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo de nº 64324.004604/2019-73 - CEBW, de 15 OUT 19 CEBW/Gab Cmt Ex, cujo objeto é a aquisição de 36 (trinta e seis) ampolas do medicamento Soliris (eculizumab) 300 mg, em favor do Exército Brasileiro, por intermédio da CEBW, e tendo como Organização Militar de Destino o HMASP, no valor de US$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos), junto à empresa **MULTICARE PHARMACEUTICALS LLC**, com fulcro nas atribuições daquela Comissão no Exterior.

2) AUTORIZO o adiantamento do pagamento no valor de US$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos), referente ao Processo Administrativo nº 64324.004604/2019-73 - CEBW, de 15 OUT 19 CEBW/Gab Cmt Ex.

3) DETERMINO que o extrato do presente Despacho Decisório seja publicado no Diário Oficial da União, conforme o previsto no **caput** do art. 26 da Lei Federal 8.666/1993.

4) Após autuado, restitua-se o processo à CEBW e ao Departamento-Geral do Pessoal, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 309-EME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz de Iniciação do Subprograma Forças Blindadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4ºdo Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e com o inciso II do art. 30 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovada pela Portaria nº 054 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Iniciação do Subprograma Forças Blindadas, integrante do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO SUBPROGRAMA FORÇAS BLINDADAS

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias para a confecção do Estudo de Viabilidade (EV) do Subprograma Forças Blindadas – Nova Couraça, integrante do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP).

2. OBJETIVOS DO SUBPROGRAMA

a. Obter, através de aquisição e/ou modernização, Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) atualizados que atendam às Necessidades Operacionais das Brigadas Blindadas, Brigadas Mecanizadas e das Organizações Militares (OM) de Cavalaria Mecanizadas das Divisões de Exército (DE) e das demais Brigadas (Bda) do Exército Brasileiro, com viaturas blindadas de combate, de reconhecimento, de transporte de pessoal e especiais, dotadas de sistemas de armas, comando e controle, e equipamentos especiais entregando capacidades como ação de choque, poder de fogo, proteção blindada, consciência situacional e mobilidade.

b. Adquirir sistemas de treinamento e simulação que permitam o preparo adequado das guarnições blindadas do Exército Brasileiro.

c. Dotar o sistema logístico do Exército de meios adequados, de modo a permitir a sustentabilidade logística dos meios atuais e dos meios a serem incorporados, visando otimizar os níveis de disponibilidade ao longo do ciclo de vida do material.

d. Atender as premissas de emprego da Força Terrestre quanto a flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade (FAMES).

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONFECÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE (EV)

a. A equipe que confeccionará o EV deverá considerar:

1) as informações contidas na Concepção Estratégica do Exército, principalmente no Capítulo V, o qual aborda a Concepção Estratégica de Emprego e o Plano Estratégico do Exército (PEEx);

2) as informações contidas na Memória de Transformação do Projeto Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (PEE OCOP) em Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP), de 29 de agosto de 2017;

3) as premissas contidas na Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Implantação do Prg EE OCOP (EB20-D-08.006);

4) os conceitos contidos na Diretriz de Criação da Compreensão das Operações (COMOP) das Forças Blindadas; e

5) o processo de gestão do ciclo de vida dos sistemas e materiais de emprego militar (SMEM), previstos nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª Edição, 2016.

4. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O EV

a. Chefe da equipe do EV: Comandante da 3ª Divisão de Exército, com apoio da 4ª Subchefia do EME, da gerência do Prg EE OCOP e do Comando Militar do Sul.

b. Equipe do EV:

1) Doutrina: representante do COTER;

2) Organização: representante do COTER;

3) Adestramento: representante do COTER;

4) Material: representantes do COLOG e da 2ª S Ch EME, em coordenação com o DCT e o DEC;

5) Educação: representantes da 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército e do DECEx, em coordenação com o DCT e COTER;

6) Pessoal: representante do DGP;

7) Infraestrutura: representante do DEC;

8) Planejamento de Recursos Financeiros, com representantes da 6ª Subchefia do EME e da SEF ; e

9) os órgãos deverão indicar nominalmente os seus representantes ao EME em até dez dias após a publicação da presente portaria.

c. Relator do EV: Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar.

5. DADOS TÉCNICOS

a. Elementos Essenciais de Informação para Decisão

A Equipe deverá apresentar um EV que mantenha o alinhamento estratégico constante na Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Implantação do Prg EE OCOP (EB20-D-08.006) e com a Portaria EME nº 162, de 12 de junho de 2019 , que aprova a Diretriz de Estratégica para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro. Deverá também, observar em seus estudos, o acrônimo DOAMEPI (Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura), porém considerando a relevância dos itens descritos a seguir:

1) Doutrina:

a) identificação das necessidades operativas atuais e futuras a serem atendidas pelas Forças Blindadas e Mecanizadas;

b) estudo e identificação das capacidades militares operativas almejadas pelo Exército Brasileiro em relação às viaturas blindadas no horizonte temporal 2020-2035;

c) readequação ou atualização da doutrina vigente, particularmente nos Quadros de Organização (QO), Manuais de Campanha (MC), Manuais Técnicos (MT) e Cadernos de Instrução (CI); e

d) proposta do COTER sobre o quantitativo de viaturas a serem desenvolvidas, modernizadas ou adquiridas.

2) Organização:

a) necessidade de racionalização de efetivo e de reestruturação de cargos e OM; e

b) levantamento da necessidade e, se for o caso, da rearticulação de OM.

3) Adestramento:

a) necessidade de incorporação de novas formas de preparo e emprego;

b) possibilidade de emprego de simulação; e

c) aplicação dual de meios auxiliares na instrução (MAI) para o adestramento.

4) Material:

a) identificação das capacidades a serem adquiridas por intermédio da distribuição dos meios;

b) possibilidades e impactos do custeio de sistemas e materiais obtidos para o Subprograma, considerando-se o ciclo de vida dos SMEM;

c) modernização e obtenção de MEM, priorizando a Base Industrial de Defesa (BID);

d) redução do hiato tecnológico e da dependência externa de MEM a serem obtidos, por meio de maiores investimentos em C&T;

e) proposta de readequação de Quadros de Dotação de Material (QDM) das OM;

f) impactos logísticos de novos SMEM na cadeia logística do Exército Brasileiro;

g) possibilidades de contratos de **offset**, de acordo com a Portaria Nº 245-EME, de 6 AGO 19;

h) possibilidade de integração de sistemas de C^2 e C^2 em Combate nas VBC e VBR; e

i) consideração das informações contidas no Relatório do Grupo de Trabalho dos Sistemas de Comando e Controle (C2) de Viaturas Blindadas do Exército Brasileiro, apresentado pelo Comitê Gestor de C2 e aprovada pelo EME (CCOMGEX).

5) Educação:

a) oportunidades de parcerias internas e externas à Força para capacitação de recursos humanos;

b) situação atual da estrutura de educação atinente aos materiais blindados e mecanizados nos estabelecimentos de ensino e possíveis soluções relacionadas ao tema, tais como aquisições de materiais ou contratação de serviços;

c) necessidade de incorporação de novos equipamentos e conteúdo de instrução nas escolas militares e nas organizações militares; e

d) os aspectos relacionados à educação devem ser coerentes, no que for aplicável, com as prescrições contidas nos instrumentos normativos, em vigor, ligadas à Concepção de Transformação do Exército, à Diretriz para Gestão da Educação e Capacitação dos Recursos Humanos do Exército Brasileiro e à Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE).

6) Pessoal:

a) identificar as competências necessárias e já existentes para a ocupação dos cargos que venham a ser previstas pelo Subprograma, considerando inclusive o pessoal não qualificado para cargos comuns;

b) diagnóstico das competências essenciais para os militares integrantes das unidades blindadas e mecanizadas, de modo a identificar aquelas necessárias à manutenção e à obtenção de capacidades

atuais e as futuramente disponíveis;

c) identificação de lacunas de competências, visando à definição de estratégias para supressão das mesmas, tais como movimentação, capacitação, contratação de pessoal, entre outras, bem como à captação de recursos para as atividades de pessoal; e

d) proposta de readequação de Quadros de Cargos (QC) e Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM com as respectivas compensações de cargos no âmbito do C Mil A.

7) Infraestrutura:

a) necessidade e viabilidade de adequação e/ou construção de novas instalações físicas, em decorrência da implantação do Subprograma; e

b) estágio atual das obras em andamento, respectivos contratos e seus impactos para o Exército Brasileiro do não aproveitamento das mesmas no Subprograma, ou ainda a possibilidade de sua interrupção.

8) Planejamento de Recursos:

Proposta orçamentária para as soluções dadas pelo Subprograma, de acordo com as informações contidas na Memória de Transformação do PEE OCOP em Prg EE OCOP e Diretriz de Implantação do Prg EE OCOP (EB20-D-08.006).

b. Premissas

1) O Subprograma deve estar alinhado com o Objetivo Estratégico do Exército 1 (OEE1) – Contribuir com a dissuasão extrarregional – Ação Estratégica – 1.2.3 Reestruturar as Forças Blindadas do Plano Estratégico do Exército (PEEX) 2016-2019, visando dotar a Força Terrestre das capacidades militares e operacionais previstas para as Brigadas Blindadas e Brigadas Mecanizadas, OM Mecanizadas das DE e das demais Brigadas do Exército Brasileiro.

2) Os trabalhos seguirão as premissas e modelos preconizados nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT-EB).

3) Os estudos e propostas sobre aquisições e desenvolvimento de materiais seguirão o preconizado nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

4) Deverá ter como base o estudo conduzido pelo Centro de Doutrina do Exército (versando sobre as forças blindadas) e o trabalho resultante do Grupo de Trabalho para Formulação Conceitual dos Meios Blindados.

5) A viabilidade orçamentária e financeira e os prazos deverão receber especial atenção no EV do Subprograma, considerando que o apoio logístico, o custo de operação e o ciclo de vida em uso dos SMEM são condicionantes fundamentais ao estudo.

6) É diretriz do Comandante do Exército Brasileiro que o subprograma seja abrangente, não incluindo apenas as viaturas de combate na função de combate movimento e manobra, mas também todas as demais funções de combate (fogos, logística, comando e controle, inteligência e proteção).

7) A equipe de estudo deverá trabalhar em coordenação com o Escritório de Projetos do Exército (EPEx) para garantir a interoperabilidade com os demais Programas Estratégicos do Exército.

8) Tanto quanto possível, o EV deve contemplar a adoção de plataformas comuns, a fim de propiciar a simplificação dos processos de suprimento e de manutenção, e a otimização dos recursos humanos, dos equipamentos e da infraestrutura de manutenção.

c. Amplitude

1) O EV deve considerar todas as informações contidas na Memória de Transformação do PEE OCOP em Prg EE OCOP, Diretriz de Implantação do Prg EE OCOP (EB20-D-08.006), bem como observar os aspectos elencados nas CONDOP, COMOP e em outros documentos pertinentes nos documentos da

Formulação Conceitual, a fim de contemplar soluções para todos os SMEM.

2) Considerar, também, as Prioridades das Ações Estratégicas, complemento ao Plano Estratégico do Exército 2016-2019 - 3ª Edição/2017, em especial: a letalidade seletiva e proteção individual e coletiva.

3) Deverão ser considerados como projetos do Subprograma aquelas ações necessárias à implantação de um grupo de viaturas (VBC CC, VBT, VBC Fuz, VBC Cav, VBT/VBMT, VBTP e VBE), incluindo-se suas variantes de apoio.

4) A Nova Família de Blindados de Rodas (NFBR), incluindo as variantes especializadas, deverá ser considerada no estudo, em coordenação com o Programa Estratégico Guarani (VBTP, VBC Mrt, VBR-MSR, VBR-LSR, VBMT e outras variantes).

5) As viaturas blindadas de combate obuseiro autopropulsado (VBC OAP), bem como as viaturas blindadas do Sistema ASTROS 2020, não constarão deste estudo, por fazerem parte de outros Programas e Subprogramas. No entanto, suas características poderão ser consideradas na elaboração do estudo.

d. Restrições

1) Não deverá haver previsão de aumento de efetivos em função dos estudos realizados.

2) Os estudos devem verificar a sustentabilidade logística para todo o ciclo de vida, identificando, se possível, o custo das soluções selecionadas ao longo dos próximos 10 (dez) anos.

3) As obras de Engenharia necessárias serão enquadradas pelos programas estratégicos pertinentes.

4) Em princípio, não deverá haver aumento de cargos em função dos estudos realizados na adequação dos QC e QCP.

e. Classificação Sigilosa

Se necessário, o EV poderá ser classificado como Acesso Restrito ou Reservado.

f. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do EV

Deve-se utilizar as já existentes no Comando Militar do Sul (CMS) ou de qualquer órgão do EB em que haja maior conveniência, feitas as coordenações necessárias.

g. Riscos visualizados

1) Carência de pessoal especializado e que represente todas as partes interessadas envolvidas na implantação do Subprograma.

2) Soluções que:

a) aumentem a dependência de um só fornecedor, o que ocasionará maiores dificuldades de negociação de produtos e serviços; e

b) envolvam a execução de obras de Engenharia e/ou contratação de empresa(s) integradora(s).

3) Descontinuidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários para investimento e custeio.

4) Aquisição de SMEM cuja linha de produção encontra-se encerrada, o que acarretará futura dificuldade de aquisição de suprimentos e, consequentemente, necessidade prematura de novas aquisições.

5) Movimentação de pessoal após especialização na manutenção e operação dos novos MEM.

6. RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros a serem utilizados para elaboração do EV estarão a cargo do Prg EE OCOP.

7. PRAZO PARA A CONFECÇÃO DO EV

O EV deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Diretriz no Boletim do Exército.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Para fins de coordenação, estão autorizadas as ligações necessárias desde já entre as diversas OM e órgãos envolvidos.

b. A fim de agilizar a confecção do EV, a equipe deverá considerar os estudos já realizados e decorrentes das Portarias nº 112-EME, de 22 ABR 19, e nº 162-EME, de 12 JUN 19.

c. No presente EV, caso necessário, o ciclo de vida dos SMEM poderá ser enquadrado como uma situação especial, previsto no Art. 15 das IG para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), considerando a necessidade de implementação com a máxima rapidez.

PORTARIA Nº 310-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para Orientação, Execução, Acompanhamento, Coordenação e Controle das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar (RRIM) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, art. 12, inciso III e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para Orientação, Execução, Acompanhamento, Coordenação e Controle das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar (RRIM), que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o EME adote, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 152-EME-Res, de 1º de outubro de 1999 e a Portaria nº 068-EME-Res, de 27 de abril de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA ORIENTAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS REUNIÕES REGIONAIS DE INTERCÂMBIO MILITAR (RRIM)

1. FINALIDADE

Estabelecer as medidas de orientação, execução, acompanhamento, coordenação e controle necessárias ao planejamento, a preparação, a execução e a análise pós-ação das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar, a serem realizadas entre o Exército Brasileiro (EB) e os Exércitos de Nações Amigas (ENA).

2. OBJETIVO

Regular os procedimentos e definir as atribuições pertinentes ao Estado-Maior do Exército (EME) e aos Comandos Militares de Área (C Mil A) que fazem fronteira com Nações Amigas (Comando Militar da Amazônia – CMA, Comando Militar do Norte – CMN, Comando Militar do Oeste – CMO e Comando Militar do Sul – CMS), no tocante ao planejamento, à preparação, à execução e à análise pós-ação das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar.

3. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

b. Regulamentos para a realização das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar, aprovados pelo EME.

c. IG 10-55 – Instruções Gerais para as Missões no Exterior – Port Nº 577-Cmt Ex, de 8 OUT 03, aprovadas pela Port nº 877-Cmt Ex, de 28 NOV 06.

d. Normas Gerais de Procedimentos de Inteligência para Militares Brasileiros no Exterior, aprovadas pela Port nº 203-EME-Res, de 30 DEZ 98.

e. Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB) (EB20-D-01.044), aprovada pela Port nº 410-EME, de 24 AGO 16.

f. Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas – Port nº 080-EME, de 20 JUL 2000, alterada pela Port nº 104-EME, de 7 NOV 2000.

g. Diretriz para Elaboração do Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e do Plano de Visitas de Militares Estrangeiros no Brasil (PVMEB), aprovada pela Port nº 149-EME, de 29 DEZ 98.

h. Diretriz de Acompanhamento e Controle de Militares de Nações Amigas em Atividade no País (DACMNA), aprovada pela Port nº 003-EME-Res, de 1º FEV 05.

i. Instruções Reguladoras sobre Convivência com Estrangeiros em Atividade no Exército Brasileiro – IRCEAB (EB20-IR-02.001), 1ª edição de 2015, aprovadas pela Port nº 21-Cmt Ex, de 5 MAR 15.

j. Política para Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, aprovada pela Port nº 578-Cmt Ex, de 13 JUL 10.

k. Normas de procedimento com referência a convites para visitas de militares ou de OM Estrangeiras ao Brasil, em caráter oficial, bem assim para aceitação de convites para visita a países estrangeiros de militares ou de representações de OM brasileiras, também em caráter oficial, fixadas pelo Dec nº 87.215, de 24 MAIO 1982.

l. Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional – DAEBAI (EB10-D-01.006), aprovada pela Port nº 184-Cmt Ex, de 2 MAR 16.

4. REUNIÕES REGIONAIS DE INTERCÂMBIO MILITAR (RRIM)

a. Conceituação

São encontros bilaterais realizados entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas Sul-Americanas fronteiriças, coordenados pelo EME e executados pelos Comandos Militares de Área (CMA, CMN, CMO e CMS).

b. Finalidade

Estreitar laços de cooperação e amizade entre seus participantes e incrementar medidas de confiança mútua entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas Sul-americanas fronteiriças.

c. Objetivos

1) Trocar experiências e conhecimentos, inclusive de Inteligência, de interesse comum e que afetam diretamente o controle e a segurança na faixa de fronteira entre os países participantes.

2) Incrementar o intercâmbio de procedimentos comuns e complementares na faixa de fronteira entre os países.

d. Condições de Execução

1) Periodicidade

Anual, salvo razões de exceção que justifiquem uma mudança, com alternância de sede entre os países participantes.

2) Local de realização

Serão realizadas, obrigatoriamente, em cidades situadas na faixa de fronteira e presididas pelos comandantes das regiões fronteiriças. Casos excepcionais serão analisados pelo EME.

3) Delegação Brasileira

A Delegação Brasileira deverá ser integrada por representantes do Comando Militar de Área interessado com prioridade para a Grande Unidade responsável pela área de fronteira onde se realizará a Reunião Regional. O EME, em função das características da Reunião e do interesse nos assuntos a serem apresentados, poderá designar 1 (um) representante para participar do evento, na condição de observador. A composição da Delegação Brasileira e as prerrogativas dos seus integrantes, bem como as da nação amiga, deverão constar do Regulamento das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar.

4) Documentação necessária

A cargo da 5ª Subchefia do EME.

DOCUMENTOS	RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÃO
Temário	C Mil A	Conferências realizadas no Brasil
Programação do Evento		
Carta-Convite	EME (por proposta do C Mil A)	
Ata Inicial	C Mil A	
Ata Final e anexos		
Apreciação do Evento		
Ata de ratificação	EME	

5) Atribuições

a) do EME

Sob a supervisão do Vice-Chefe do EME, a 5ª Subchefia do EME será responsável pela organização, coordenação e controle de todas as atividades relativas às Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar, devendo:

(1) elaborar uma cronologia das atribuições;

(2) apresentar ao Chefe do EME para aprovação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da realização das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar, a programação dos eventos, os temas e assuntos a serem abordados, os termos dos entendimentos e as propostas de alterações nos regulamentos a serem apresentados por ocasião das mesmas;

(3) solicitar ao Gabinete do EME, mediante proposta do Comando Militar de Área, até 28 FEV de A-1, os recursos necessários às Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar;

(4) remeter ao Comando Militar de Área, após aprovação, cópias das atas e entendimentos referentes às Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar;

(5) manter em arquivos os originais das atas e dos entendimentos estabelecidos e aprovados;

(6) emitir anualmente, até 30 de novembro, um quadro-resumo contendo os entendimentos estabelecidos entre o Exército Brasileiro e os Exércitos das Nações Amigas, difundindo-o aos demais Órgãos do EB e ao Ministério da Defesa para as providências nas respectivas esferas de atribuições;

(7) remeter ao Ministério da Defesa, até 30 de dezembro de A-1, a previsão de Reuniões Regionais para o ano A; e

(8) fazer-se representar nas Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar por um oficial superior do EME, sempre que julgar necessário.

b) do Comando Militar de Área

O Comando Militar de Área solicitante da Reunião Regional de Intercâmbio Militar será o responsável pela condução da mesma, devendo:

(1) remeter ao EME, com antecedência de 60 (sessenta) dias, proposta contendo a programação dos eventos, os temas e assuntos a serem abordados, os termos dos prováveis entendimentos e as propostas de alterações nos regulamentos a serem apresentados nas Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar;

(2) providenciar, na esfera de suas atribuições, as medidas administrativas referentes às Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar;

(3) remeter ao EME, até 10 (dez) dias úteis após a realização dos eventos, as mudanças nos regulamentos, as atas e os entendimentos referentes às Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar, acompanhados de uma apreciação sobre os mesmos, a ser estudada pela 5ª Subchefia do EME, para posterior aprovação pelo Chefe do EME;

(4) manter em arquivo cópia das atas, entendimentos e regulamentos referentes às Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar; e

(5) acompanhar, junto ao EME, a implementação dos entendimentos estabelecidos durante as Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os compromissos assumidos entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas terão a denominação de entendimentos.

b. Os entendimentos a serem propostos ou acertados deverão ater-se às limitações de competência do Comando Militar de Área responsável pela execução do evento, bem como às restrições orçamentárias do Exército Brasileiro e imposições legais previstas na Constituição Federal Brasileira.

c. Os entendimentos propostos durante as Reuniões tornar-se-ão válidos com a aprovação final das atas pelo Chefe do EME e a autoridade de mesmo nível do Exército da Nação Amiga, não devendo gerar custos para o EME.

d. Os entendimentos ligados à área operacional que determinem a participação de tropa deverão ser precedidos de planejamentos que obedeçam aos prazos previstos e à prévia autorização deste Órgão de Direção Geral.

e. Visando a preencher a lacuna de Intercâmbios na área de Inteligência, pela não realização de Conferências Bilaterais de Estado-Maior e Reuniões de Coordenação Militar com Exércitos de Nações Amigas Sul-Americanas fronteiriças, poderão ser inseridos temas referentes àquela área nas Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar e, sempre que necessário e por iniciativa de um dos Exércitos, poderão ser, também, propostas ao EME visitas eventuais com a mesma finalidade.

f. A participação nas Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar, definidas nas cartas-convites, ficará restrita aos Oficiais-Generais e aos demais oficiais integrantes das delegações dos países envolvidos.

ANEXO A - CRONOLOGIA DAS ATRIBUIÇÕES PARA RRIM

Nº Ord	EVENTOS	ORGÃOS Rspnl	PRAZOS (DIAS)	REMESSA	OBSERVAÇÕES
01	Planejamento dos recursos necessários para as reuniões.	5ª S Ch	Até 28 FEV A-1	V Ch EME	A solicitação deverá constar do PVANA e/ou PVMEB.
02	Propostas dos prováveis temas, assuntos e entendimentos a serem celebrados. Propostas de alterações nos regulamentos específicos a serem apresentados nas reuniões.	C Mil A	D-90		Prazos contados referentes à data de realização das reuniões.
03	Consolidação da programação e temas. Análise das propostas de entendimentos e regulamento.	5ª S Ch EME	D-60		Prazos contados referentes à data de realização das reuniões.
04	Consolidação das propostas de entendimentos e regulamento. Supervisão Final.	5ª S Ch EME	D-30	-	- Relativa à viabilização de sua implementação quanto à legislação em vigor (prazos, relações internacionais e recursos). - Prazo para aprovação referente à data de realização da reunião.
05	Confecção de cópias dos regulamentos, atas e entendimentos, acompanhados de uma apreciação para e providências decorrentes.	C Mil A	Até D+8	V Ch EME	A partir da data de realização das reuniões.
06	Acompanhamento da implementação dos entendimentos estabelecidos durante as reuniões.	C Mil A	Anualmente	-	-

PORTARIA Nº 311-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para Orientação, Execução, Acompanhamento, Coordenação e Controle das Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, art. 12, inciso III e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para Orientação, Execução, Acompanhamento, Coordenação e Controle das Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM), que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o EME adote em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 152-EME-Res, de 1º de outubro de 1999 e a Portaria nº 068-EME-Res, de 27 de abril de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA ORIENTAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS CONFERÊNCIAS BILATERAIS DE ESTADO-MAIOR (CBEM)

1. FINALIDADE

Estabelecer as medidas de orientação, execução, acompanhamento, coordenação e controle necessárias ao planejamento, a preparação, a execução e a análise pós-ação das Conferências Bilaterais de Estado-Maior, a serem realizadas entre o Exército Brasileiro (EB) e os Exércitos de Nações Amigas (ENA).

2. OBJETIVO

Regular os procedimentos e definir as atribuições pertinentes ao Estado-Maior do Exército (EME), no que tange ao planejamento, a preparação, a execução e a análise pós-ação das Conferências Bilaterais de Estado-Maior.

3. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

b. Regulamentos para a realização das Conferências Bilaterais de Estado-Maior, aprovados pelo EME.

c. IG 10-55 – Instruções Gerais para as Missões no Exterior – Port Nº 577-Cmt Ex, de 8 OUT 03, alteradas pela Port nº 877-Cmt Ex, de 28 NOV 06;

d. Normas Gerais de Procedimentos de Inteligência para Militares Brasileiros no Exterior, aprovadas pela Port nº 203-EME-Res, de 30 DEZ 98.

e. Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro – PCEMEEB – (EB20-D-01.044), aprovada pela Port nº 410-EME, de 24 AGO 16.

f. Diretriz Geral para Cursos e Estágios em Nações Amigas – Port nº 080-EME, de 20 Jul 2000 – Port nº 104-EME, de 7 NOV 2000.

g. Diretriz para Elaboração do Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e do Plano de Visitas de Militares Estrangeiros no Brasil (PVMEB), aprovada pela Port nº 149-EME, de 29 DEZ 98.

h. Diretriz de Acompanhamento e Controle de Militares de Nações Amigas em Atividade no País – DACMNA, aprovada pela Port nº 003-EME-Res, de 1º FEV 05.

i. Instruções Reguladoras sobre Convivência com Estrangeiros em Atividade no Exército Brasileiro – IRCEAB (EB20-IR-02.001), 1ª edição de 2015, aprovadas pela Port nº 21-Cmt Ex, de 5 MAR 15.

j. Política para Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, aprovada pela Port nº 578-Cmt Ex, de 13 JUL 10.

k. Normas de procedimento com referência a convites para visitas de militares ou de OM Estrangeiras, ao Brasil, em caráter oficial, bem assim para aceitação de convites para visita a países estrangeiros de militares ou de representações, de OM brasileiras, também em caráter oficial, Dec nº 87.215, de 24 MAIO 1982.

l. Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional – DAEBAI (EB10-D-01.006), aprovada pela Port nº 184-Cmt Ex, de 2 MAR 16.

4. CONFERÊNCIAS BILATERAIS DE ESTADO-MAIOR (CBEM)

a. Conceituação

São encontros bilaterais de Estado-Maior realizados entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas, coordenados pelo EME.

b. Finalidade

Estreitar laços de cooperação e de amizade e incrementar medidas de confiança mútua entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas.

c. Objetivo Específico

Planejar atividades de intercâmbio e trocar experiências e conhecimentos para estudo de temas de interesses comuns nas áreas de Pessoal, Educação e Cultura; Informação e Defesa Cibernética; Doutrina Militar Terrestre; Logística; Mobilização; Ciência e Tecnologia; Assuntos Internacionais; Assuntos Especiais; e Economia e Finanças.

d. Condições de Execução

1) Periodicidade

Anual ou bienal, com alternância de sede entre os países participantes.

2) Local de realização (Sede)

a) CBEM no Brasil: preferencialmente em Brasília-DF.

b) CBEM no exterior: a critério do Exército da Nação Amiga.

3) Delegação Brasileira

a) Constituição

A delegação brasileira envolvida em uma CBEM é prevista de comum acordo entre os exércitos participantes e constará no "Regulamento das Conferências Bilaterais de Estado-Maior", aprovado pelas partes envolvidas.

O efetivo da delegação variará de acordo com a Nação Amiga participante da CBEM e a quantidade de propostas de entendimentos a serem discutidas.

Seus integrantes serão designados pelo Chefe do EME, com prioridade para aqueles das Subchefias que tenham propostas de entendimentos a serem discutidas e pelo menos 1 (um) representante da 5ª

Subchefia, com a missão de assessorar as atividades formais da CBEM.

b) Chefia da Delegação

A Chefia da Delegação caberá a 1 (um) Oficial-General designado pelo Chefe do EME, obedecendo, em princípio, os seguintes critérios:

(1) CBEM realizada no Brasil: 5º Subchefe do EME ou Oficial-General com correspondência funcional com o Chefe da Delegação do Exército da Nação Amiga; e

(2) CBEM no exterior: 5º Subchefe do EME ou outro Subchefe do EME cujas propostas de entendimento a serem debatidas sejam consideradas mais relevantes.

(3) Excepcionalmente e a critério do Chefe do EME, o Chefe da Delegação poderá ser um Oficial Superior do EME, em função do nível de relacionamento, a quantidade e importância dos Entendimentos a serem tratados na CBEM e/ou para compatibilização com o nível hierárquico do Chefe da Delegação do Exército da Nação Amiga.

c) Prerrogativas

As prerrogativas dos integrantes da Delegação Brasileira e Delegação da Nação Amiga deverão constar do Regulamento Específico de cada Conferência Bilateral de Estado-Maior.

4) Propostas de Entendimentos

a) A responsabilidade pela indicação de propostas de entendimentos a serem debatidos por ocasião da realização das CBEM é das Subchefias do EME, por intermédio de seus delegados.

b) Os Entendimentos acordados em Conferências anteriores deverão ser considerados na formulação das propostas de entendimentos a serem debatidos e para a concepção de novos Entendimentos.

c) Caberá às Subchefias do EME o estabelecimento de ligações com o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os diversos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato (OADI) para o trato de assuntos da esfera de atribuição daqueles Órgãos.

d) As propostas de entendimentos devem levar em conta os interesses do EB nas diversas áreas e o estágio de desenvolvimento do Exército da Nação Amiga participante da conferência. Para tanto, a 5ª Subchefia do EME deverá realizar prévia consulta ao Adido Militar correspondente a fim de buscar as áreas que possam propiciar maior beneficio para a Força Terrestre.

e) Caberá ao 5º Subchefe, por delegação de competência do Chefe do EME, aprovar as propostas de entendimentos encaminhadas pelas diversas Subchefias do EME e Escritório de Projetos do Exército (EPEx), antes que sejam encaminhadas para apreciação do Exército da Nação Amiga.

f) Após a aprovação das propostas de entendimentos por parte do Exército da Nação Amiga, haverá uma reunião de coordenação final com as Subchefias do EME e EPEx, sob a coordenação da 5ª Subchefia do EME, a fim de ser definido o modo de atuação dos Delegados do EB e os prováveis Entendimentos a serem acordados, quando da execução da CBEM.

g) Os resultados da reunião serão apresentados ao 5º Subchefe do EME para aprovação.

5) Entendimentos e/ou Recomendações

a) Os compromissos assumidos entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas terão as denominações de Entendimentos e/ou Recomendações e serão classificados como Compromisso Internacional.

b) Os Entendimentos a serem propostos deverão ater-se às limitações de competência do Exército Brasileiro e levar em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários.

c) Deverá ser apreciada a anulação dos Entendimentos, acordados em Conferências anteriores e não implementados, por se mostrarem inaplicáveis.

d) Os Entendimentos referentes a intercâmbios e visitas deverão observar o princípio da reciprocidade, bem como deverão definir prazo e efetivo para o evento.

e) Nos Entendimentos que resultem em custo para o Exército Brasileiro, deverá constar que a sua execução ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

6) Documentação necessária

A cargo da 5ª Subchefia do EME.

DOCUMENTOS	RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÃO
Propostas de Entendimentos	EME	Conferências realizadas no Brasil
Programação do Evento		
Carta-Convite		
Minuta da Ata		
Ata e anexos		
Memória		
Despacho Decisório		

7) Atribuições

a) Chefia do EME

Apreciar e retificar ou ratificar os Entendimentos acordados na CBEM.

b) Vice-Chefia do EME

Supervisionar a organização, coordenação, condução e controle da CBEM.

c) 5ª Subchefia do EME

(1) Definir a composição da delegação.

(2) Aprovar as propostas de entendimentos a serem tratadas na CBEM.

(3) Reunir as Subchefias e EPEx e definir o modo de atuação da delegação e as propostas de entendimentos.

(5) Organizar, coordenar e conduzir as reuniões de coordenações necessárias para a consecução da CBEM (inicial, reuniões preparatórias e final, etc).

(4) Organizar, coordenar, conduzir e controlar as CBEM.

(6) Consolidar as propostas encaminhadas pelas diversas Subchefias do EME e EPEx.

(7) Secretariar a CBEM e controlar sua documentação.

(8) Expedir memorando dos Entendimentos aprovados.

(9) Prever os recursos necessários para as Conferências realizadas no país e no exterior.

(10) Manter em arquivos os originais das atas e dos entendimentos estabelecidos e aprovados.

(11) Emitir, anualmente, até 30 de novembro, um quadro resumo contendo os Entendimentos estabelecidos entre o EB e demais participantes, difundindo-o aos demais Órgãos do EB e ao Ministério da Defesa para as providências nas respectivas esferas de atribuições.

(12) Remeter ao Ministério da Defesa, até 30 de dezembro de A-1, a previsão das Conferências Bilaterais de Estado-Maior para o ano A.

d) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª Subchefias do EME e EPEx

(1) Manter controle sobre os Entendimentos da CBEM anterior de sua responsabilidade.

(2) Consolidar as propostas de entendimentos (próprios e dos ODOp, ODS e OADI).

(3) Estudar as propostas de entendimentos aprovadas para a CBEM.

(4) Designar delegados (quando solicitado).

(5) Apreciar e propor Entendimentos de sua área de responsabilidade.

(6) Apresentar, na 1ª Reunião Preparatória, a situação da operacionalização dos Entendimentos anteriores.

(7) Apresentar, na 2ª Reunião Preparatória, a proposta de entendimentos da Subchefia e a palestra sobre tema determinado, se for o caso.

(8) Discutir temas e apresentar palestra, se for o caso.

(9) Apresentar parecer, justificativa e estimativa de custos dos entendimentos propostos de responsabilidade de sua Subchefia.

(10) Operacionalizar os entendimentos da Ata, a cargo de sua Subchefia, realizando o/a:

(a) estudo das ações a realizar (impostas e deduzidas) para dar sequência ao Entendimento;

(b) coordenação com o órgão que executará a atividade;

(c) definição dos dados relativos à atividade (participantes, período, local, necessidade de recursos, etc);

(d) confecção da Ficha de Atividade no Exterior (FAE) para inclusão no PVANA e/ou PVMEB e envio à 5ª Subchefia do EME;

(e) aprovação da atividade no PVANA/PVMEB;

(f) coordenações com o Exército da Nação Amiga, após autorização da 5ª Subchefia do EME; e

(g) acompanhamento, junto ao órgão executante e à 5ª Subchefia do EME, da execução da atividade.

(11) Informar à 5ª Subchefia do EME sobre a situação da operacionalização dos Entendimentos sob sua responsabilidade, no prazo estabelecido no memorando de expedição.

e) Gabinete do EME

(1) Realizar o apoio administrativo das CBEM; e

(2) Apoiar a operacionalização dos Entendimentos.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os entendimentos propostos durante as Conferências tornar-se-ão válidos com a aprovação final das atas pelo Chefe do EME e pela autoridade de mesmo nível do Exército da Nação Amiga.

b. Os entendimentos referentes à área de ensino deverão ser considerados em função da previsão antecipada de vagas para os cursos a serem intercambiados, bem como o cumprimento dos prazos

estipulados no que tange ao planejamento dos recursos a serem alocados.

c. Os entendimentos ligados à área operacional que determinem a participação de tropa deverão ser precedidos de planejamentos que obedeçam aos prazos previstos e à prévia autorização deste Órgão de Direção Geral.

d. As Atas da CBEM ficarão disponíveis para consulta na intranet do EME.

ANEXO A - CRONOLOGIA DAS ATRIBUIÇÕES PARA CBEM

Nº Ord	EVENTOS	ORGÃOS Rspnl	PRAZOS (DIAS)	REMESSA	OBSERVAÇÕES
01	Planejamento dos recursos necessários para as conferências.	5ª S Ch	Até 31 JUL A-1	5ª S Ch EME	A solicitação deverá constar do PVANA e/ou PVMEB.
02	Remessa ao MD da previsão das CBEM para o ano A.	5ª S Ch	Até 30 DEZ A-1		
03	Propostas dos prováveis temas, assuntos e entendimentos a serem celebrados.	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª S Ch EME e EPEx	D-60		Prazos contados referentes à data de realização das conferências.
04	Propostas consolidadas da programação geral, temas e assuntos a serem abordados nas conferências.	5ª S Ch EME	D-60		Prazos contados referentes à data de realização das conferências.
	Propostas de alterações nos regulamentos específicos a serem apresentados nas conferências.				
	Apresentação consolidada dos entendimentos a serem estabelecidos que possam trazer reflexos administrativos ou operacionais.				
05	Análise das propostas consolidadas sobre os entendimentos a serem estabelecidos entre o EB e o ENA. Envio das propostas de entendimentos ao ENA.	5ª S Ch EME	D-30		Relativa à viabilização de sua implementação quanto à legislação em vigor (prazos, relações internacionais e recursos). Prazo para aprovação referente à data de realização das conferências.
06	Confecção de cópias dos regulamentos, atas e entendimentos, acompanhados de uma apreciação para e providências decorrentes.	5ª S Ch EME	Até D+8	5ª S Ch EME	A partir da data de realização das conferências.
07	Inclusão dos entendimentos no PVANA do ano A. Elaboração de um quadro resumo contendo os entendimentos estabelecidos e difusão aos demais órgãos envolvidos para as providências decorrentes.	5ª S Ch EME	A definir		
08	Acompanhamento da implementação dos entendimentos estabelecidos durante as conferências.	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª S Ch EME e EPEx	Anualmente	-	

PORTARIA Nº 313-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Atribui Número de Código para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ), localizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o número de código 00099-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 316-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o Módulo do Destacamento da SRO/6.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Módulo do Destacamento da SRO/6, localizado na cidade de Salvador-BA, o número de código de 04426-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 317-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/6.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/6, localizado na cidade de Salvador-BA, o número de código de 04428-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 318-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o Módulo do Destacamento da SRO/10.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Módulo do Destacamento da SRO/10, localizado na cidade de Fortaleza-CE, o número de código de 04427-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 319-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/10.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/10, localizado na cidade de Fortaleza-CE, o número de código de 04429-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 324-EME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Regula o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Fica regulado o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, que tem o objetivo de complementar a qualificação desses recursos humanos para ocupar cargos e desempenhar funções existentes no Quadro de Cargos Previstos nas organizações militares em que forem classificados após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.

Art. 2º Fica determinado que o DECEx e o DGP adotem as medidas pertinentes no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 217-EME, de 15 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 325-EME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Especialização Básica:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione em organizações militares operacionais, sob coordenação da Chefia do Preparo do COTER e da Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

III - tenha a duração máxima de doze semanas, em período correspondente ao da Seleção Complementar e da Instrução Individual Básica, prevista no Programa de Instrução Militar, e com atividades de aprendizagem realizadas em organizações militares operacionais designadas em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações, situada na mesma sede da organização militar de destino do recém egresso da EsSEx;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, cento e cinquenta alunos por curso, distribuídos nas organizações militares operacionais localizadas nas guarnições onde os concludentes dos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde forem classificados;

VI - tenha como universo de seleção os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da EsSEx do ano anterior ao da realização do Curso de Especialização Básica;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, segundo proposta encaminhada pelo DECEx; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 069-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula administrativamente o Comando da 6ª Divisão de Exército ao Comando da 3ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 256-EME, de 16 de agosto de 2019, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2020, o Comando da 6ª Divisão de Exército (Cmdo 6ª DE), CODOM 02502-3, ao Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), CODOM 02387-9 – CODUG 160392, ambos com sede na cidade de Porto Alegre-RS, por motivo de sua reativação.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 23, de 22 de julho de 2015, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula-o administrativamente à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 162-EME, de 5 de junho de 2017, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4 – CODUG 160413, com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4, à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4, de 3 de fevereiro de 1972, do Diretor-Geral de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria do Comando da 3ª Divisão de Exército e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 162-EME, de 5 de junho de 2017, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8, do Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8 – CODUG 160413, com sede na cidade de Santa Maria-RS.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 059, de 5 de dezembro de 2017, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Vincula organizações militares à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 162-EME, de 5 de junho de 2017, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de janeiro de 2020, as Organizações Militares (OM) a seguir elencadas, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, à Base Administrativa da Guarnição de

Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8 – CODUG 160413, com sede em Santa Maria-RS e Itaara-RS, por motivo de reestruturação administrativa no contexto da implantação e consolidação daquela Base Administrativa:

I - Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada (Cmdo 6ª Bda Inf Bld), CODOM 02420-8;

II - 29º Batalhão de Infantaria Blindado (29º BIB), CODOM 00720-3;

III - 1º Regimento de Carros de Combate (1º RCC), CODOM 06871-8;

IV - 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC AP), CODOM 05800-8;

V - 4º Batalhão Logístico (4º B Log), CODOM 01100-7;

VI - Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), CODOM 01553-7;

VII - Companhia de Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada (Cia C 6ª Bda Inf Bld), CODOM 02970-2;

VIII - 6º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (6º Esqd C Mec), CODOM 05014-6;

IX - 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (6ª Bia AAAe AP), CODOM 01317-7;

X - 3ª Companhia de Comunicações Blindada (3ª Cia Com Bld), CODOM 03214-4;

XI - 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM), CODOM 03284-7; e

XII - 26º Pelotão de Polícia do Exército (26º Pel PE), CODOM 06555-7.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 076, de 25 de outubro de 2018, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 073-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente o Centro de Adestramento-Sul do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula-o à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 162-EME, de 5 de junho de 2017, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 015, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Centro de Adestramento-Sul (CA-Sul), CODOM 01569-3, do Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Centro de Adestramento-Sul (CA-Sul), CODOM 01569-3, à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 049, de 3 de outubro de 2017, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército do Comando da 3ª Divisão de Exército e vincula à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 162-EME, de 5 de junho de 2017, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, a Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército (Cia C 3ª DE), CODOM 02910-8, do Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE), CODOM 02380-4 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército (Cia C 3ª DE), CODOM 02910-8, à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), CODOM 00138-8 – CODUG 160413, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente o 36º Pelotão de Polícia do Exército Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, o 36º Pelotão de Polícia do Exército Pára-quedista (36º Pel PE Pqdt), CODOM 06579-7, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o 36º Pelotão de Polícia do Exército Pára-quedista (36º Pel PE Pqdt), CODOM 06579-7, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a 21ª Bateria de Artilharia Antiaérea Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, a 21ª Bateria de Artilharia Antiaérea Pára-quedista (21ª Bia AAAe Pqdt), CODOM 01318-5, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a 21ª Bateria de Artilharia Antiaérea Pára-quedista (21ª Bia AAAe Pqdt), CODOM 01318-5, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 5, de 5 de fevereiro de 2004, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 086-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa do 20º Batalhão Logístico Pára-quedista e desvincula-o do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 20º Batalhão Logístico Pára-quedista (20º B Log Pqdt), CODOM 01230-2, desvinculando-o, administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 20º Batalhão Logístico Pára-quedista (20º B Log Pqdt), CODOM 01230-2, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 28, de 28 de março de 1973, do Diretor-Geral de Economia e Finanças, que trata de cassação e concessão de semiautonomia administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista e desvincula-a do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6, desvinculando-a, administrativamente, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 95, de 21 de dezembro de 2018, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 094-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desvincula administrativamente a Companhia de Precursores Pára-quedista do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e vincula à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2019, a Companhia de Precursores Pára-quedista (Cia Prec Pqdt), CODOM 03796-0, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 – CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a Companhia de Precursores Pára-quedista (Cia Prec Pqdt), CODOM 03796-0, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 – CODUG 160296, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 39, de 31 de dezembro de 1987, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 260-DGP/DSM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2020 (PGL-2020).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "t", inciso VI, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto na Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2019/2020, aprovada pelo Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2020 (PGL-2020).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA O ANO DE 2019 (PGL-2019)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2019 e de cabos e soldados do Núcleo Base (NB) por término de prorrogação do tempo de serviço militar.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar - LSM.

b. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM.

c. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 – Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA.

d. Parecer nº S-017, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 7 de Março de 1986 - Sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou Processo Criminal.

e. Portaria do Comandante Ex nº 260, de 26 de maio de 2000 – Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento.

f. Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003 – Estabelece os percentuais para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.

g. Portaria do Comandante nº 816, de 19 de dezembro de 2003 – Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – RISG.

h. Portaria do Comandante nº 1639, de 23 de novembro de 2017 – Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IG-02.022.

i. Portaria nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017 – Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – EB 30-IR-10.007 - IRPMEx.

j. Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017 – Delega competência para a prática de atos administrativos, e dá outras providências.

k. Portaria do Comandante do Exército nº 1.037, de 11 de julho de 2019 – Autoriza a redução e a dilação do tempo de Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2019, e dá outras providências.

l. Diretriz do EME para a elaboração do Plano Geral do Licenciamento 2019/2020.

3. EXECUÇÃO

a. O efetivo variável (EV) incorporado em 2019 será licenciado nas seguintes condições:

1) Grupamento "A":

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	10 JAN 20	50% do EV
2ª	21 FEV 20	50% do EV
3ª	24 ABR 20	EV em vaga de NB

2) Grupamento "B":

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	5 JUN 20	50 % do EV
2ª	23 JUL 20	50 % do EV
3ª	25 SET 20	EV em vaga de NB

b. Procedimentos quanto ao cálculo dos efetivos a licenciar:

1) inicialmente, reunir a documentação necessária: o Quadro de Cargos Previstos (QCP) da Organização Militar (OM) e a Port nº 099-EME, de 15 OUT 03, que estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares (OM) e Frações;

2) levantar, no QCP da OM, os totais de cargos para cabos e para soldados;

3) levantar a quantidade de vagas de NB que serão abertas dentro das Qualificações Militares (QM);

4) completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do NB com soldados do Efetivo Variável (EV) - os militares inseridos nesses claros comporão a 3ª Turma de Licenciamento;

5) aplicar os percentuais previstos letra "a" do item "3' da presente portaria sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas de cada grupamento de incorporação das OM; e

6) as frações resultantes dos cálculos do item anterior devem ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cabos e soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, devem ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço militar.

b. A inspeção de saúde dos cabos e soldados a serem licenciados deve ser realizada de acordo com as prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (EB 30-IR-10.007), sendo o seu resultado, obrigatoriamente, publicado em boletim interno (BI) da OM.

c. Os cabos do EV que não estiverem impedidos por dispositivos legais devem ser licenciados nas datas previstas para a 1ª turma de cada Grupamento.

d. As OM deverão cumprir o que prescreve a Nota nº 4-A2.3/A2/Cmt Ex, de 13 SET 19.

e. Os refratários, insubmissos, desertores e desistentes de eximição devem servir por 12 (doze) meses, de acordo com a letra c) do subitem 4.10.1 das Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA (Dec nº 66.949, de 23 JUL 70).

f. Os militares do EV e do NB que cometerem crime de natureza comum podem ser licenciados a bem da disciplina, após a realização da devida sindicância, com base no item 2) do art. 141 do RLSM, por prática de falta grave que caracterize o autor como indigno de pertencer às Forças Armadas.

g. Os comandantes de OM não devem licenciar do serviço ativo os militares que se encontrem respondendo a processo por crime de deserção, antes do término do processo criminal, a fim de evitar o arquivamento do feito por falta de condição de procedibilidade (Nota nº 181/2011/CONJUR/MD, de 10 MAIO 11, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, acolhendo solicitação contida no Ofício nº 79/2011/PRES, de 12 ABR 11, do Presidente do Superior Tribunal Militar, ratificada pela Nota nº 382/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 27 OUT 16, da Consultoria Jurídica do MD, anexo ao DIEx 1104-A2.2/A2/GabCmtEx, de 11 OUT 17).

h. Aos militares incluídos na 3ª Turma de Licenciamento devem ser concedidas as férias regulamentares, conforme previsto no § 1º do art. 443 do RISG.

i. Os Cmt OM devem observar o prescrito na Portaria nº 749-Cmt Ex, de 17 de setembro de 2012, publicada no BE 38/12, que alterou os dispositivos do RISG que prevêem os procedimentos a serem adotados com os militares não estabilizados que, ao término do tempo de serviço militar inicial, ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, forem considerados "incapazes temporariamente para o serviço do Exército".

j. Os Certificados de Reservista (CR) devem ser entregues no dia do licenciamento, com especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado. Nessa ocasião, a critério do Cmt da OM, poderá, também, ser expedida a Certidão de Tempo de Serviço Militar.

k. Os militares a serem licenciados devem ser instruídos quanto aos "Deveres do Reservista", conforme previsto nos arts. 202, 203, 204 e 205 do RLSM, bem como informados da possibilidade de realizarem suas quatro primeiras apresentações pela internet, no endereço eletrônico http://www.exarnet.eb.mil.br/.

l. Os Cmt OM devem tomar as providências necessárias para que os militares que estejam sendo licenciados tenham esse evento lançado no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), até 10 dias após o licenciamento, dessa forma possibilitando as apresentações pelo EXARNET.

m. Atendendo a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e conforme previsto no item 8.6 do PGC 2019, as OM devem encaminhar às respectivas zonas eleitorais as relações dos militares licenciados e engajados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, com as seguintes informações:

1) número do Título de Eleitor;

2) nome completo (sem abreviaturas);

3) nome completo dos pais (sem abreviaturas);

4) data de nascimento; e

5) data de licenciamento ou engajamento.

n. Durante o período de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da LSM, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 262-DECEx, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivo da Portaria nº 081-DECEx, de 9 de abril de 2019, que aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) em 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o item nº 2 do Calendário Anual, da Portaria nº 081-DECEx, de 9 de abril de 2019, que aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) em 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES EM 2020

Alterar:

- de:

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
...	...	...	...
2	Oficial interessado	Oficiais voluntários (Turmas de AMAN 2004, 2003, 2002, 2001, 2000 e 1999, QEM e Médicos), solicitar a matrícula ao DGP.	1º SET 19 a 31 OUT 19
...	...	...	...

- para:

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
...	...	...	...
2	Oficial interessado	Oficiais voluntários (Turmas de AMAN 2004, 2003, 2002, 2001 e 2000, QEM e Médicos), solicitar a matrícula ao DGP.	1º SET 19 a 31 OUT 19
...	...	...	...

....." (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 125-COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições.

Nota: a Portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019 encontra-se publicada em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 126-COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019 e alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; considerando o art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); os Decretos nº 9.845 e 9.847, ambos de 25 de junho de 2019; e o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Regular a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo, a aquisição de munições e de acessórios de armas de fogo por militares do Exército, em serviço ativo e na inatividade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os militares do Exército (da ativa, da reserva remunerada ou reformados) podem adquirir até seis armas de fogo, de uso permitido, conforme previsto nos §8º e §11º, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019.

§ 1º Poderá ser autorizada a aquisição de armas em quantidade superior, em caráter excepcional, desde que caracterizados os fatos e as circunstâncias que justifiquem a aquisição.

§ 2º Os militares que já possuírem armas de fogo em quantidade superior ao previsto terão a propriedade dessas armas assegurada.

§ 3º As quantidades de armas de fogo referem-se àquelas a serem adquiridas, na indústria, no comércio, por importação ou por transferência de propriedade.

Art. 3º É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo para os militares:

I - em cursos/estágios de formação (de militares de carreira ou da reserva);

II - prestando o Serviço Militar Inicial;

III - praças com comportamento mau ou insuficiente;

IV - reformados, inaptos em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; ou

V - respondendo a inquérito policial ou processo criminal por prática de crime doloso contra a vida humana.

Art. 4º As armas de fogo de que trata o art. 2º desta portaria não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo da instituição.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 5º A aquisição de armas de fogo de porte ou portátil, de uso permitido, no comércio ou na indústria, por militares do Exército dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra;

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no art. 2º e será formalizada pelo despacho da OM/OPIP (Organização Militar/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas) de vinculação do militar, no próprio requerimento (anexo A).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" do inciso I deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. cópia da identidade militar do adquirente;

2. laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para militares reformados; e

3. comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) o fabricante deverá lançar os dados das armas fabricadas e comercializadas no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

e) o comerciante deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

f) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) o registro da arma de fogo deve ser publicado em documento oficial de caráter permanente da OM/OPIP de vinculação do adquirente, mediante requerimento (anexo B) do interessado;

b) o requerimento para o registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. cópia da identidade militar do adquirente;

2. nota fiscal da arma;

3. cópia do Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo; e

4. ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C).

c) após o registro, a OM/OPIP de vinculação do adquirente deverá cadastrar ou solicitar o cadastro da arma no SIGMA a uma Organização Militar do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

III - emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor; e

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§ 1º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

§ 2º Os procedimentos para o recebimento das informações tratadas na alínea "e" do inciso I serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficarem em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 3º Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019), constantes do anexo C, serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

§ 4º A aquisição de armas de fogo para colecionamento, prática de tiro desportivo ou caça depende, também, de autorização do Cmt/Ch/Dir OM ou OPIP de vinculação, para:

I - praças sem estabilidade, ressalvados os sargentos de carreira; ou

II - praças na inatividade.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS BRASONADAS

Art. 6º As armas brasonadas, tratadas nesta portaria, são aquelas marcadas com as Armas Nacionais, e podem ser de posse temporária, quando adquiridas originalmente em depósitos do Exército ou de propriedade de militares, quando adquiridas originalmente na indústria.

§ 1º Os oficiais e subtenentes/sargentos de carreira, em serviço ativo ou na inatividade, poderão adquirir até duas armas brasonadas, indistintamente, dentre pistolas e revólveres calibre .45 ou pistolas calibre 9 mm.

§ 2º No caso de pistolas calibre 9mm a aquisição somente poderá ser feita por meio de transferência de propriedade entre militares.

§ 3º A aquisição de armas brasonadas, nos depósitos do Exército, dar-se-á mediante o pagamento de valores estipulados pelo Comando do Exército.

§ 4º A quantidade de armas citadas no § 1º não serão computadas para efeitos do limite previsto no art. 2º desta portaria.

Art. 7º Os recursos obtidos com a aquisição de armas brasonadas deverão ser recolhidos ao Fundo do Exército.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO

Seção I
Generalidades

Art. 8º Os oficiais em serviço ativo ou na inatividade têm direito ao porte de arma de fogo na forma da Lei nº 6.880/1980.

Parágrafo único. No caso de oficiais temporários o direito ao porte de arma de fogo limita-se ao prazo de convocação.

Art. 9º Os subtenentes e sargentos de carreira estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade, terão a autorização para portar arma de fogo assegurada, na forma do Decreto nº 9.847/2019, observadas as restrições previstas no inciso III do art. 14 desta portaria.

Parágrafo único. Serão autorizados, ainda, a portar arma de fogo os sargentos de carreira não estabilizados.

Art. 10. A comprovação da autorização para portar arma de fogo dos militares citados nos art. 8º e 9º se dá por meio da apresentação da identificação militar e do CRAF do armamento conduzido.

§ 1º No caso de oficiais temporários e sargentos de carreira não estabilizados, a autorização para portar arma de fogo está vinculada à validade da identidade militar.

§ 2º Os militares da reserva remunerada ou reformados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica conforme o art. 30 do Decreto nº 9.847/19.

§ 3º Quando o militar a que se refere o §2º for sargento, cabo ou soldado deverá ser apresentado também o parecer favorável da OPIP de vinculação para manutenção do porte de arma.

Art. 11. Excepcionalmente, poderá ser concedida autorização para portar arma de fogo, desde que sejam caracterizados os fatos e as circunstâncias que a justifiquem, para:

I - sargentos temporários; e

II - cabos, taifeiros ou soldados em serviço ativo ou na inatividade.

§ 1º A autorização para portar arma de fogo é concedida pelo comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma devendo ser publicada em boletim interno.

§ 2º A autorização para portar arma deve constar do CRAF.

§ 3º A validade da autorização está vinculada à data da validade da identidade do militar.

§ 4º A autorização para portar arma de fogo é comprovada por meio da apresentação da identificação militar e do CRAF da arma conduzida.

Art. 12. A autorização para portar arma de fogo terá abrangência em todo o território nacional.

Art. 13. A arma de fogo objeto da autorização não poderá ser conduzida ou transportada ostensivamente.

Art. 14. Não será concedida autorização para portar arma de fogo aos militares:

I - alunos em cursos/estágio de formação (militares de carreira ou da reserva);

II - durante o Serviço Militar Inicial;

III - praças com comportamento insuficiente ou mau; ou

IV - incursos nas situações previstas no art. 18 desta portaria.

Art. 15. Os militares estão isentos do pagamento da taxa de registro e de porte de arma fogo e de suas renovações na forma da Lei nº 10.826/03.

Art. 16. Quando houver alteração de vinculação de Região Militar do militar ou mudança de situação da ativa para a inatividade, não haverá necessidade de substituição do CRAF.

Seção II
Da Revogação da Autorização para Portar Arma de Fogo

Art. 17. A autorização para portar de arma de fogo poderá ser revogada por determinação do comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma, sempre com decisão motivada e publicada em Boletim Interno.

Art. 18. São situações que ensejam a revogação da autorização para portar de arma de fogo:

I - alienação mental;

II - inaptidão psicológica para o manuseio de arma de logo;

III - detenção, com ocorrência lavrada, independentemente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas;

IV - condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

V - decisão judicial;

VI - imputação de prática de crime doloso;

VII - interdição ou falecimento do militar;

VIII - licenciamento ou exclusão das fileiras do Exército, para os militares temporários; ou

IX - quando a praça incorrer nas situações do inciso III, do art. 14 desta portaria.

Art. 19. O CRAF com autorização para portar de arma de fogo, em caso de sua revogação, deverá ser entregue na OM/OPIP de vinculação para substituição pelo CRAF não válido como porte de arma de fogo.

Art. 20. O militar cuja autorização para portar arma de fogo for revogada poderá solicitar nova autorização desde que atenda as condições previstas nesta portaria.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

Art. 21. As armas de fogo de uso permitido podem ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquiri-las, respeitadas as prescrições da norma legal sobre o assunto.

Parágrafo único. As armas brasonadas só poderão ser transferidas para militar do Exército.

Art. 22. A iniciativa do processo de transferência de propriedade de arma de fogo é de responsabilidade do adquirente.

Art. 23. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D);

II - autorização e publicação em boletim interno; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§ 1º O requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§ 2º A autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SINARM para o SIGMA seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D1);

II - autorização para transferência; e

III - cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§ 1º O requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; autorização (anuência) do SINARM para a transferência da arma; ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C) e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§ 2º A autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

§ 3º Após o cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC deve informar ao SINARM a transferência realizada e emitir o novo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as orientações do próprio SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§ 1º O alienante da arma de fogo deverá solicitar a anuência para transferência na sua OM do SisFPC de vinculação, por intermédio do requerimento (anexo D2).

§ 2º O requerimento deve ser acompanhado da cópia das identificações do alienante e adquirente e cópia do CRAF da arma

§ 3º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deve ser destruído pelo alienante da arma de fogo.

Art. 26. A transferência da propriedade da arma de fogo, no caso de falecimento ou interdição do proprietário, deverá ser providenciada pelo administrador da herança ou curador, na forma do art. 47 do Decreto nº 9.847/19.

Parágrafo único. No caso de armas brasonadas, a transferência de propriedade deve observar o previsto no parágrafo único do art. 21 ou devem ser entregues nas OM designadas pela Região Militar, sem indenização.

CAPÍTULO VI
DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E DE ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

Seção I
Da aquisição de munição

Art. 27. A quantidade anual de munição que cada militar poderá adquirir será de até seiscentos cartuchos por arma registrada.

Art. 28. A aquisição de munição, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor deve lançar no SICOVEM (Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição) os dados do produto e do adquirente imediatamente após a venda.

Seção II
Da aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 29. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização.

§ 1º A autorização será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo A).

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e com a exposição de motivos para tal aquisição.

CAPÍTULO VII
DO TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 30. O transporte da arma de fogo pertencente a militar sem autorização para portá-la deverá ser feito com a respectiva Guia de Tráfego.

§ 1º A solicitação e a expedição da Guia de Tráfego dar-se-á conforme Instrução Técnico-Administrativa expedida pela Diretoria de Fiscalização de produtos Controlados.

§ 2º A arma de fogo poderá ser transportada com a respectiva munição, obedecido o limite anual de aquisição de munição.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar imediatamente ao SIGMA o extravio, o furto, o roubo e a recuperação da arma.

§ 1º A comunicação do sinistro deverá ser feita na OM/OPIP de vinculação, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

§ 2º A OM/OPIP de vinculação deve publicar o sinistro em Boletim Interno e solicitar a OM do SisFPC a atualização da situação da arma de fogo no SIGMA.

Art. 32. O militar que possuir arma de fogo de uso permitido, no caso de ser excluído do Exército, deverá providenciar a transferência da arma para o SINARM, em face da nova situação.

Art. 33. Fica autorizada a DFPC a expedir Instruções Técnico-Administrativas para alteração dos anexos desta portaria.

Art. 34. A importação de arma de fogo, munição e acessórios será tratada em norma específica do Comando Logístico.

Art. 35. Ficam revogadas as portarias nº 36-DMB, de 9 de dezembro de 1999; nº 001-Reservada DLog, de 23 de novembro de 2005; nº 01-DLog, de 17 de janeiro de 2006 e nº 021-COLOG, de 11 de novembro de 2009; e a Instrução Técnico-Administrativa nº 16-B/06-DFPC, de 28 de abril de 2006.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO

B - REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

C - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

D - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SIGMA)

D1 - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SINARM PARA SIGMA)

D2 - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SINARM)

ANEXO A

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Posto/Grad: Situação:( ) Ativa ( ) Reserva ( ) Reformado	Nome completo:
OM/OPIP de vinculação:	CPF:
Identidade:	Telefone/e-mail

1. ARMA DE FOGO A SER ADQUIRIDA			
FORNECEDOR:			
Tipo	Calibre	Marca/modelo	Quantidade

1.1 ENDEREÇO PARA ENTREGA DA ARMA (acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego)

2. ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO A SER ADQUIRIDO			
FORNECEDOR:			
Nomenclatura	Tipo	Marca/modelo	Quantidade

2.1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DO ACESSÓRIO

ANEXOS	
( ) Cópia da identidade militar ( ) Comprovante do pagamento da taxa de aquisição (Lei 10.834/2003)	( ) Laudo de aptidão psicológica, para militar reformado

Local e data

_____
Adquirente

DESPACHO DA OM/OPIP DE VINCULAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____
_____

( ) DEFERIDO:
Autorização para aquisição de arma de fogo/acessório nº_____/____ Validade : _____/_____/_____

( ) INDEFERIDO

( ) Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019.
( ) Quantitativo de armas de fogo já atingido.
( ) Outros motivos:
_____
_____

_____
Nome completo e cargo
OM/OPIP de vinculação

ANEXO B

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Posto/Grad: Situação:( ) Ativa ( ) Reserva ( ) Reformado	nome completo:
OM/OPIP de vinculação:	CPF:
identidade:	telefone/e-mail

ARMA DE FOGO A SER REGISTRADA			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade

ANEXOS

( ) cópia da identidade militar

( ) laudo de aptidão psicológica, para militar reformado

( ) cópia da nota fiscal da arma

( ) ficha cadastro de arma de fogo

( ) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE (Lei nº 10.834/2003)

Local e data

_____

requerente

ANEXO C
FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tipo de funcionamento		País fabricação	
Calibre			
Acabamento			
Quantidade de canos		Comprimento do cano	
Tipo de alma		Nº de raias	
Capacidade carregamento		Sentido da raia	

Local e data

_____
Requerente - nome

ANEXO D

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA para SIGMA)			
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE (militar do Exército)			
Posto/Grad:	Nome:	Identidade:	
CPF:	OM de vinculação:	Situação: ( ) Ativa ( ) Reserva ( ) Reformado	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE			
Nome:	Identidade:	CPF:	Órgão de vinculação:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA			
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:		Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
ANEXOS			
( ) Cópia de documento de identificação (alienante) ( ) Cópia de documento de identificação (adquirente) ( ) Cópia do CRAF da arma de fogo		( ) Comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE ( ) Comprovante de aptidão psicológica, quando for o caso	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Local e data _____ alienante (nome completo) _____ adquirente (nome completo)			
DESPACHO DA OM/OPIP DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE			
( ) DEFERIDO Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se. ( ) INDEFERIDO ( ) Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019. ( ) Quantitativo de armas de fogo já atingido. ( ) Outros motivos: _____ _____ _____ Nome completo e cargo OM/OPIP de vinculação			

ANEXO D1

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SINARM para SIGMA)		
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE (militar do Exército)		
Posto/Grad:	Nome:	Identidade:
CPF:	OM/OPIP de vinculação:	Situação:( ) Ativa ( ) Reserva ( ) Reformado
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:		
Endereço completo:		

IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SINARM:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)

ANEXOS	
( ) Cópia de documento de identificação (alienante)	( ) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA
( ) Cópia de documento de identificação (adquirente)	( ) Comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE
( ) Cópia do CRAF da arma	( ) Comprovante de aptidão psicológica, quando for o caso

Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e data

_____	_____
alienante (nome completo)	adquirente (nome completo)

DESPACHO DA OM/OPIP DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE

( ) DEFERIDO

Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se.

( ) INDEFERIDO

( ) Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019.

( ) Quantitativo de armas de fogo já atingido.

( ) Outros motivos:

_____

_____

_____

Nome completo e cargo

OM/OPIP de vinculação

ANEXO D2

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA para SINARM)		
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE (militar do Exército)		
Posto/Grad:	Nome:	Identidade:
CPF:	OM/OPIP de vinculação:	Situação:( ) Ativa ( ) Reserva ( ) Reformado
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:	Endereço completo:	

IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SINARM: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
( ) Cópia de documento de identificação (alienante) ( ) Cópia de documento de identificação (adquirente)	( ) Cópia do CRAF da arma

Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e data

_____	_____
alienante (nome completo)	adquirente (nome completo)

DESPACHO DA OM/OPIP DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____
_____

( ) DEFERIDO

Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se.

( ) INDEFERIDO

( ) Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019.

( ) Quantitativo de armas de fogo já atingido.

( ) Outros motivos:

_____

_____

_____

Nome completo e cargo

OM/OPIP de vinculação

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para utilização do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255 do Comandante do Exército, de 27 de fevereiro de 2019; e o §3º do art. 2º da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB), constante do anexo A.

Art. 2º Estabelecer que as alterações subsequentes do Manual do Usuário do SICOVAB sejam realizadas por demanda.

Art. 3º Determinar que esta Instrução Técnico-Administrativa entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A
MANUAL DO USUÁRIO DO SICOVAB, USUÁRIO-EMPRESA, Versão 3.0/2019

I - INTRODUÇÃO

1. GENERALIDADES

Este manual tem a finalidade de estabelecer procedimentos para uso do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas por pessoas jurídicas registradas no Exército.

2. SICOVAB

O SICOVAB é a ferramenta de gestão utilizada para o gerenciamento das atividades que envolvem veículos automotores blindados (VAB) e blindagens balísticas.

3. FUNCIONALIDADES DO SICOVAB

O SICOVAB tem em seu escopo as seguintes funcionalidades:

a. entrada e saída de blindagens balísticas;

b. validação de blindagem de veículo automotor;

c. validação de aplicação de blindagem balística em embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e em viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP);

d. disponibilização de declarações de blindagem;

e. mudança de titularidade de VAB sem registro em órgão de trânsito; e

f. regularização de veículo com laudo técnico.

4. USUÁRIOS E PERFIS

a. O acesso ao SICOVAB dar-se-á conforme as atividades autorizadas no registro da pessoa jurídica, da seguinte forma:

1) perfil "fabricação": para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA;

2) perfil "blindagem": para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA;

3) perfil "comércio": para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA ou COMÉRCIO DE VEÍCULOS BLINDADOS;

4) perfil "importação": para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade IMPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA; e

5) perfil "exportação": para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade EXPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA.

b. O usuário do SICOVAB é responsável pela veracidade e exatidão das informações que inserir no sistema.

II - ACESSO AO SICOVAB

1. O acesso ao SICOVAB é permitido às pessoas jurídicas que exercem atividades com blindagens balísticas e deverá ser precedido de requerimento, conforme anexo B desta Instrução, instruído com os seguintes documentos:

a. Termo de Compromisso e Confidencialidade, do representante legal e do(s) usuário(s)-empresa indicado(s) no requerimento, conforme anexo B1 desta Instrução;

b. ato constitutivo da pessoa jurídica requerente;

c. documento de identificação do representante legal e do(s) usuário(s)-empresa indicado(s); e

d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso de perfil "blindagem".

2. A senha de acesso é pessoal e intransferível.

3. Os dados de cadastro do representante legal e do(s) usuário(s)-empresa devem estar sempre atualizados no SICOVAB.

4. Para solicitação de nova senha, o usuário-empresa deverá repetir o procedimento indicado no item "1" (acesso ao SICOVAB).

5. A ocorrência de dados e/ou informações ou a apresentação de documentos falsos pelo usuário-empresa no SICOVAB ocasionará o bloqueio do acesso da empresa ao sistema, não eximindo as medidas administrativas previstas no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

III - ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS DO SICOVAB

1. PERFIL FABRICAÇÃO - BLINDAGEM BALÍSTICA

a. Para cada peça de blindagem balística fabricada e comercializada, o fabricante deve:

1) declarar como destinação: comércio;

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do adquirente:

- razão social;

- número do CNPJ; e

- número do Registro no Exército.

b) chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) de venda de blindagem balística.

3) anexar digitalmente: NF-e em formatos XML e PDF (atentar para o previsto no §1º do art. 29 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019).

b. Para cada peça de blindagem balística fabricada para utilização própria, o fabricante deve:

1) declarar como destinação: utilização própria.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) número de série (conforme anexo C da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

b) número do ReTEx;

c) nível de proteção balística;

d) local de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019) e quantidade (unitária), no caso de blindagem balística transparente; e

e) quantidade (em metros quadrados), no caso de blindagem balística opaca.

c. Para cada peça de blindagem balística fabricada e exportada, o fabricante deve:

1) declarar como destinação: exportação;

2) imediatamente após a efetivação da exportação fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) número e data do LPCO;

b) país de destino;

c) tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);

d) nível de proteção balística;

e) número de série (conforme anexo C da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

f) quantidade(s).

3) anexar digitalmente: documento de LPCO, em arquivo PDF, correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) exportada(s).

2. PERFIL IMPORTAÇÃO - VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO (VAB)

a. Imediatamente após o desembaraço alfandegário do VAB, o importador deve:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados do VAB:

a) número e data da Licença de Importação (LI);

b) país de origem;

c) nível de proteção balística;

d) número do chassi; e

e) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados do Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro: número e data de controle próprio do importador.

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro; e

b) LI correspondente ao VAB.

b. A disponibilização da Declaração de Blindagem ocorrerá após a efetivação da venda do VAB por concessionária (conforme instruído em "III-8").

3. PERFIL IMPORTAÇÃO - BLINDAGEM BALÍSTICA

a. Logo após o desembaraço alfandegário da(s) blindagem(s) balística(s) destinadas ao comércio, o importador deve:

1) declarar como destinação: comércio;

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do adquirente:

- razão social;

- número do CNPJ; e

- número do Registro no Exército.

b) de cada proteção balística importada:

- número e data da Licença de Importação (LI);

- país de origem;

- norma utilizada no teste balístico;

- número da certificação do teste balístico; e

- nome do organismo certificador do teste balístico.

c) chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) de venda de blindagem balística.

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) certificado de teste balístico expedido por organismo certificador, original e tradução juramentada, correspondente a cada blindagem balística importada;

b) LI correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) importada(s); e

c) NF-e em formatos XML e PDF.

b. Logo após o desembaraço alfandegário da(s) blindagem(s) balística(s) destinada(s) à utilização própria, o importador deve:

1) declarar como destinação: utilização própria;

2) fazer o lançamento dos seguintes dados de cada proteção balística importada:

a) número e data da Licença de Importação (LI);

b) país de origem;

c) tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);

d) nível de proteção balística (conforme última atualização da ABNT NBR 15000);

e) norma utilizada no teste balístico;

f) número da certificação do teste balístico;

g) nome do organismo certificador do teste balístico;

h) número de série (conforme anexo C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

i) sigla do local de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

j) quantidade(s).

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) certificado de teste balístico expedido por organismo certificador, original e tradução juramentada, correspondente à cada blindagem balística importada; e

b) LI correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) importada(s).

4. PERFIL BLINDAGEM - VEÍCULO AUTOMOTOR

a. A solicitação de autorização para blindagem de veículo inicia com o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa (exceto para veículo destinado à venda ou à exportação).

b. A solicitação de autorização deve ser preenchida com os seguintes dados:

1) do proprietário pessoa física:

a) nome completo;

b) número do CPF;

c) endereço de residência; e

d) endereço de e-mail.

2) do proprietário pessoa jurídica:

a) razão social;

b) número do CNPJ;

c) endereço de domicílio da empresa;

d) nome completo do representante legal;

e) número do CPF do representante legal;

f) endereço de e-mail do representante legal; e

g) endereço de residência do representante legal.

3) do titular concessionária/exportador (veículo destinado à venda ou à exportação):

a) razão social;

b) número do CNPJ;

c) número do registro no Exército; e

d) endereço de domicílio da empresa exportadora.

c. A solicitação de autorização deve ser preenchida com os seguintes dados do veículo a ser blindado:

1) do veículo com registro no órgão de trânsito:

a) nível de proteção balística;

b) número do chassi;

c) placa;

d) RENAVAM;

e) marca, modelo, ano de fabricação e cor; e

f) cidade-UF.

2) do veículo sem registro no órgão de trânsito:

a) nível de proteção balística;

b) número do chassi; e

c) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

d. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

1) comprovante de pagamento da taxa (item 4.1 ou 4.2 do Anexo da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003), exceto para veículo de concessionária/exportador;

2) do proprietário pessoa física:

a) documento de identificação;

b) comprovante de situação cadastral no CPF, emitido pela RFB há menos de noventa dias; e

c) declaração de idoneidade, conforme anexo C desta Instrução, e Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de residência (dispensadas as pessoas com registro válido no Exército).

3) do proprietário pessoa jurídica (dispensados os órgãos da Administração Pública, as representações diplomáticas e as pessoas com registro válido no Exército):

a) ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica (CRPJ); e

b) representante legal da empresa: os mesmos documentos listados em "2)", letra "d", deste item "4".

4) do veículo de propriedade de pessoa física ou jurídica: CRV ou CRLV.

5) do veículo sem registro no órgão de trânsito: nota fiscal de origem do veículo (da montadora para a concessionária/exportador).

e. Quando o proprietário do veículo for incapaz, nos termos do Código Civil, a declaração de idoneidade e o atestado de antecedentes criminais, previstos em "2)", letra "d", deste item "4", devem ser do responsável legal.

f. O atestado de antecedentes criminais deve demonstrar a inexistência de processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

g. Imediatamente após o término do serviço de blindagem:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) das blindagens balísticas aplicadas no veículo:

- números de série (conforme anexo C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números do ReTEx, no caso de blindagens de fabricação nacional;

- locais de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidades.

b) do Termo de Responsabilidade de Blindagem no País: número e data de controle próprio da blindadora.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Blindagem no País.

h. A validação da blindagem permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB e ocorrerá após o cumprimento da letra "g" deste item "4".

i. A disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB para concessionária/exportador ocorrerá após a efetivação da venda ou exportação do veículo (conforme instruído em "III-8") ou exportação (conforme instruído em"III-10").

5. PERFIL BLINDAGEM - VEÍCULO COM REGISTRO EM PAÍS ESTRANGEIRO

a. A admissão temporária de veículo automotor para fim de blindagem balística é permitida apenas quando o proprietário for pessoa jurídica, conforme parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

b. A solicitação de autorização para blindagem inicia com o lançamento do número e a data de autenticação do pagamento da taxa (contribuinte: pessoa jurídica responsável pela admissão temporária).

c. A solicitação de autorização deve ser preenchida com os seguintes dados do proprietário e do veículo:

1) do proprietário:

a) razão social; e

b) país de domicílio.

2) do veículo:

a) número e data da LI de Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo;

b) número do chassi; e

c) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

d. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

1) comprovante de pagamento da taxa (item 4.1 ou 4.2 do anexo da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003). O contribuinte é a pessoa jurídica responsável pela admissão temporária);

2) LI de Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo; e

3) cópia do comprovante de propriedade do veículo, original e tradução juramentada.

e. Por ocasião do término do serviço de blindagem:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) das blindagens balísticas aplicadas no veículo:

- números de série (conforme anexo C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números de ReTEx, no caso de blindagens de fabricação nacional;

- locais de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidades.

b) do Termo de Responsabilidade de Blindagem no País: número e data de controle próprio da blindadora.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Blindagem no País.

f. A validação da blindagem do veículo com registro em país estrangeiro ocorrerá após o cumprimento da letra "e" deste item "5" e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

6. PERFIL BLINDAGEM - (PARCIAL) VIATURA OSOP

a. Antes de iniciar a aplicação de blindagem balística fazer o lançamento dos seguintes dados:

1) da Instituição proprietária da viatura:

a) razão social;

b) número do CNPJ; e

c) endereço constante do CNPJ.

2) da viatura:

a) número do chassi;

b) placa;

c) RENAVAM;

d) marca, modelo, ano de fabricação, cor; e

e) cidade-UF.

b. Anexar digitalmente: CRV ou CRLV da viatura.

c. Por ocasião do término do serviço de aplicação de blindagem balística:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) das blindagens balísticas aplicadas na viatura:

- números de série (conforme anexos C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números de ReTEx, no caso de blindagens de fabricação nacional;

- locais de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidades.

b) do Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística: número e data de controle próprio da prestadora do serviço.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística.

d. Não haverá emissão da Declaração de Blindagem nos casos de aplicação de blindagens balísticas em viatura de OSOP, conforme estabelecido no §2º do art. 13 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

7. PERFIL BLINDAGEM - EMBARCAÇÕES, AERONAVES OU ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS

a. Antes de iniciar a aplicação de blindagem balística:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do proprietário pessoa física:

- nome completo;

- número do CPF;

- endereço de residência; e

- endereço de e-mail.

b) do proprietário pessoa jurídica:

- razão social;

- número do CNPJ;

- endereço de domicílio;

- nome completo do representante legal;

- número do CPF do representante legal;

- endereço de e-mail do representante legal; e

- endereço de residência do representante legal.

c) da embarcação: número do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM), emitido pela Marinha do Brasil.

d) da aeronave: número do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

e) da estrutura arquitetônica:

- tipo de construção (casa, edifício, guarita, loja etc.); e

- endereço da construção.

f) das blindagens balísticas aplicadas:

- números de série (conforme anexos C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números de ReTEx (para blindagens de fabricação nacional);

- local de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidade(s).

g) do Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística: número e data de controle próprio da prestadora do serviço.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística.

b. Não haverá emissão da Declaração de Blindagem nos casos de aplicação de blindagens balísticas em embarcações, aeronaves ou estruturas arquitetônicas, conforme estabelecido no §2º do art. 13 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

8. PERFIL COMÉRCIO - (CONCESSIONÁRIA) VAB

a. A comercialização de VAB deve ser precedida da conclusão do processo de blindagem (conforme instruído em "III-4") ou de importação (conforme instruído em "III-2").

b. A solicitação de autorização para venda de VAB inicia com o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa (exceto quando o veículo for de concessionária/exportador).

c. A solicitação de autorização para venda de VAB deve ser preenchida com os seguintes dados:

2) do proprietário pessoa física:

a) nome completo;

b) número do CPF;

c) endereço de residência; e

d) endereço de e-mail.

2) do proprietário pessoa jurídica:

a) razão social;

c) número do CNPJ;

d) endereço de domicílio da empresa;

e) nome completo do representante legal;

f) número do CPF do representante legal;

g) endereço de e-mail do representante legal; e

h) endereço de residência do representante legal.

d. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

1) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE;

2) nota fiscal de venda do VAB para o adquirente;

3) do adquirente pessoa física:

a) documento de identificação;

b) comprovante de situação cadastral no CPF ativo, emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) há menos de 90 (noventa) dias; e

c) declaração de idoneidade, conforme anexo C desta Instrução, e Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de residência (dispensadas as pessoas com registro válido no Exército).

4) do adquirente pessoa jurídica (dispensados os órgãos da Administração Pública, as representações diplomáticas e as pessoas com registro válido no Exército):

a) ato constitutivo registrado ou na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica (CRPJ); e

b) do representante legal: os mesmos documentos listados em "3)", letra "d", deste item "8".

e. O adquirente pessoa física deve ser capaz, nos termos do Código Civil. Caso contrário, a declaração de idoneidade e o Atestado de Antecedentes Criminais, previstos em"3)", letra "d", deste item "8", devem referir-se ao responsável legal, comprovadamente constituído.

f. O representante legal da pessoa jurídica adquirente deve ser capaz, nos termos do Código Civil.

g. O Atestado de Antecedentes Criminais deve demonstrar a inexistência de processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

h. Após efetivação da venda do VAB e registro no órgão de trânsito, a concessionária deve lançar: placa, RENAVAM e cidade-UF do VAB comercializado.

i. A validação da venda do VAB somente ocorrerá após o cumprimento da letra "d" deste item "8" e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

9. PERFIL COMÉRCIO - BLINDAGEM BALÍSTICA

Por ocasião da venda de blindagem balística:

a. fazer o lançamento dos seguintes dados do adquirente:

1) razão social;

2) número do CNPJ;

3) número do Registro no Exército; e

4) chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) de compra de blindagem balística.

b. anexar digitalmente: NF-e em formatos XML e PDF (atentar ao §1º do art. 29 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019).

10. PERFIL EXPORTAÇÃO - VAB

a. A exportação de VAB deve ser precedida da conclusão do processo de blindagem, conforme instruído em"III-4".

b. Logo após a efetivação da exportação com emissão do LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação), o exportador deve:

2) fazer o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE (contribuinte: próprio exportador).

3) fazer o lançamento dos seguintes dados do VAB:

a) número e data do LPCO;

b) país de destino;

c) nível de proteção balística;

d) número do chassi; e

e) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

4) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) documento de LPCO, em arquivo PDF, correspondente ao VAB; e

b) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE (contribuinte: próprio exportador).

c. A validação da exportação do VAB somente ocorrerá após o cumprimento da letra "b" deste item "10" e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

11. PERFIL EXPORTAÇÃO - BLINDAGEM BALÍSTICA

Imediatamente após a efetivação da exportação, o exportador deve:

a. fazer o lançamento dos dados de cada proteção balística exportada:

1) número e data do LPCO;

2) país de destino;

3) tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);

4) nível de proteção balística;

5) número de série (conforme anexo C da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

6) quantidade(s).

b. anexar digitalmente: documento de LPCO, em arquivo PDF, correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) exportada(s).

12. PERFIL COMÉRCIO - MUDANÇA DE TITULARIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO

Por ocasião do pedido de autorização para mudança de titularidade do VAB, a concessionária que detiver a titularidade deve:

a. preencher o requerimento com os seguintes dados:

1) da concessionária que pretende se tornar titular do VAB:

a) razão social;

b) número do CNPJ; e

c) número do Registro no Exército.

2) do VAB:

a) nível de proteção balística;

b) número do chassi; e

c) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

b. anexar digitalmente: nota fiscal do veículo referente ao novo titular.

13. PERFIL BLINDAGEM - REGULARIZAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO

a. Para a regularização de que trata o art. 67 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, a blindadora responsável pela inspeção técnica deve:

1) fazer o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do proprietário pessoa física:

- nome completo;

- número do CPF;

- endereço de residência; e

- endereço de e-mail.

b) do proprietário pessoa jurídica:

- razão social;

- número do CNPJ;

- endereço de domicílio da empresa;

- endereço de e-mail;

- nome completo do representante legal;

- número do CPF do representante legal;

- endereço de e-mail do representante legal; e

- endereço de residência do representante legal.

c) do veículo inspecionado:

- número do chassi;

- placa;

- RENAVAM;

- marca, modelo, ano de fabricação e cor;

- cidade-UF;

- menor nível de proteção balística estimado.

d) do Laudo Técnico de Inspeção Veicular: número e data de controle próprio da blindadora responsável pela inspeção.

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

b) do proprietário pessoa física:

- documento de identificação; e

- comprovante de situação cadastral no CPF ativo, emitido pela RFB há menos de 90 (noventa) dias.

c) do proprietário pessoa jurídica:

- ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica (CRPJ);

- do representante legal: os mesmos documentos listados na letra "b)" precedente;

d) do veículo inspecionado: CRLV.

e) Laudo Técnico de Inspeção Veicular.

b. A validação da regularização de blindagem com laudo técnico somente ocorrerá após o cumprimento da letra "a" deste item "13" e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

c. A funcionalidade no SICOVAB para regularização de blindagem com laudo técnico estará disponível apenas durante trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da entrada em vigor da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

IV - OUTRAS INSTRUÇÕES

1. Enquanto não forem disponibilizadas funcionalidades para cumprimento do disposto nos itens"III-1", "III-3", "III-7", "III-9" e "III-11", as pessoas jurídicas envolvidas deverão estabelecer registros próprios dos documentos citados, mantendo-os à disposição da Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), por prazo mínimo de cinco anos.

2. Enquanto não forem disponibilizadas funcionalidades para cumprimento do disposto nos itens"III-1","III-3" e "III-9", a anexação da nota fiscal eletrônica (NF-e) de compra de blindagem balística deve ser feita pela prestadora do serviço de blindagem (blindadora), por ocasião do cumprimento dos itens"III-4-g", "III-5-e" e "III-6-c", conforme o caso.

3. O lançamento de dados relativos ao pagamento de taxa poderá ser substituído por verificação automática no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

ANEXO B

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SICOVAB									
Ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da ____ Região Militar									
1. TIPO DE ACESSO									
BLINDAGEM		COMÉRCIO		IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		FABRICAÇÃO	
2. DADOS DO SOLICITANTE									
Razão social:									
CNPJ:									
Endereço:									
E-mail:							Telefone: ( )		
2.1 Dados do Representante Legal									
Nome:							CPF:		
Cargo:									
2.2 Dados do(s) usuário(s)-empresa									
1	Nome:						CPF:		
	E-mail:						Telefone: ( )		
2	Nome:						CPF:		
	E-mail:						Telefone: ( )		
3. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SICOVAB									

EU, _____(nome completo)_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, DECLARO serem verdadeiras as informações acima prestadas, estando ciente do que estabelecem os art. 153, 313-A, 313-B, 325 do Código Penal Brasileiro.

DECLARO, ainda, que estou ciente de estar tratando com dados e informações de acesso restrito, responsabilizando-me por qualquer uso indevido de minha senha de acesso ao SICOVAB. Comprometo-me a solicitar imediato cancelamento desse acesso quando não for mais necessário.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)
(Nome completo - CPF)
Requerente/Representante Legal

ANEXO B1
SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS
E BLINDAGENS BALÍSTICAS – SICOVAB

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

EU,____(nome completo)____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ____(representante legal / usuário)____da empresa_____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, tendo recebido a senha de acesso ao SICOVAB, cujo controle de distribuição está registrado em documentação de acesso restrito da _____ Região Militar, COMPROMETO-ME a manter sigilo sobre a senha distribuída, assumindo total responsabilidade pelos danos, contravenções ou crimes que possam decorrer do uso indevido da senha em questão.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)
(Nome completo - CPF - função)

Este Termo tem validade de 60 (sessenta) dias para fim de solicitação de acesso ao SICOVAB.

ANEXO C

SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS E BLINDAGENS BALÍSTICAS – SICOVAB

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EU,____(nome completo)____, natural de____(cidade/UF)____, nascido em ____(data de nascimento)____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na ____(endereço de residência)____, bairro _____, ____(cidade/UF)____, ____(CEP)____, com endereço de e-mail ____(e-mail próprio)____.

DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da Lei nº 7.115/1983), para fim de autorização de blindagem de veículo automotor junto ao Exército Brasileiro, que, até a presente data, não sofri condenação judicial, nem respondo a processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida; contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa; de tráfico de drogas; de associação criminosa; de organização criminosa; de ação de grupos armados contra a ordem constitucional; por posse e porte ilegal de arma de fogo; inafiançável ou hediondo.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa incorre em crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura do declarante)
(Nome completo - CPF)

Esta Declaração tem validade de 60 (sessenta) dias para apresentação no SICOVAB.

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940):

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre a prova documental):

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 133-DCT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Homologa o Relatório de Apreciação nº 37/2019 do Protótipo do Reparo JLP, desenvolvido e fabricado pelo Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso VI do art 14. do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação nº 37/2019 do Protótipo do Reparo JLP, desenvolvido e fabricado pelo Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.213/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60000.007424/2019-45, resolve

DESIGNAR

o Capitão (EB) FABIANO DOS SANTOS LUNARDI, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização na República Centro-Africana (MINUSCA), no período de 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020.

A missão acima é considerada transitória e de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 207, de 24 OUT 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 247, de 16 de março de 2016, relativa à designação de militar para frequentar o Curso de Engenharia de Sistemas de Simulação (Atv PCENA V16/262), a ser realizado na TECNOBIT, em Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e sete meses, com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx, ONDE SE LÊ: "...em Madri, no Reino da Espanha...", LEIA-SE: "...em Rivas-Vaciamadrid, no Reino da Espanha..."

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 250, de 16 de março de 2016, relativa à designação de militar para frequentar o Curso de Sistemas de Simulação (Atv PCENA V16/261), a ser realizado na TECNOBIT, em Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e sete meses, com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx, ONDE SE LÊ: "...em Madri, no Reino da Espanha...", LEIA-SE: "...em Rivas-Vaciamadrid, no Reino da Espanha..."

PORTARIA Nº 1.110, DE 19 DE JULHO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.110, de 19 de julho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 10 de agosto de 2018, relativa à designação do Cel Inf LUCIANO BARCELLOS DA CUNHA, Adido ao DGP, para desempenhar a função de Assessor no Comando de Transformação do Exército do Futuro (COTEF), em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses, ONDE SE LÊ: "...pelo período aproximado de doze meses...", LEIA-SE: "...pelo período aproximado de vinte e quatro meses."

PORTARIA Nº 1.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Portaria sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj Com (0131503344) ALLAN PAULO ALVARENGA SANTOS, do 1º BGE (Brasília-DF), constante da Portaria nº 830, de 7 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 110, seção 2, de 10 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 1.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Portaria sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1047, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, seção 2, de 15 de julho de 2019, referente ao Cap QEM FC (0119459659) JONATHAN DE OLIVEIRA GUIMARÃES, da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS).

PORTARIA Nº 1.359, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Inf (0761122332) JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO, do Cmdo 7ª Bda Inf Mtz (Natal-RN).

PORTARIA Nº 1.373, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Oficial à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, ex officio, do Comando da Aeronáutica, a fim de exercer a função no Comando de Operações Espaciais Principal – COPE/P, em Brasília-DF, o Ten Cel Inf (011155884-7) RONNIE ANDERSON GAÚNA FERRAZ.

PORTARIA Nº 1.374, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Passagem à disposição sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, amparado pelo parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a passagem à disposição do Gabinete de Intervenção Federal (Rio de Janeiro-RJ), constante da Portaria nº 1338 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 167, seção 2, de 29 de agosto de 2019, referente ao Maj Sv Int (0130533144) FERNANDO BARRA FREIXO, da EsAO (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Passagem à disposição de militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, amparado pelo parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Intervenção Federal (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Sv Int (0130537244) FÁBIO RENATO MAJESKI, da EsAO (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.376, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Praça à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, ex officio, para Ministério da Defesa, a fim de integrar a Autoridade Certificadora Reserva da AC-Defesa, no Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (Rio de Janeiro-RJ), o 1º Sgt TOPO (0130093644) MARIO VENANCIO FERNANDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 1.387, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Oficial à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, ex officio, do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), o Cel Com (0194758033) FERNANDO DE FARIAS FERREIRA, do DGP (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.388, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cap Com (0116281551) CRISTIANO MONTEIRO NUNES.

PORTARIA Nº 1.417, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra - ESG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Art (0149973430) MARCELO MAIA CHIESA, do Cmdo AD/1 (Niterói-RJ) e o Cel Inf (0166221325) EVALDO FERREIRA BAPTISTA, do Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.418, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Inf (0187453832) MILER BARBOSA DAS NEVES, da EsIMEx (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.419, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Maj Art (0420316747) FERNANDO CESAR DA SILVA PEREIRA JÚNIOR, do 6º BIM (Campo Grande-MS).

PORTARIA Nº 1.420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Ten Cel Cav (0203921648) MARCELO ANTONIO RIGHI, do Cmdo DCiber (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12

de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cel Inf (1275395935) FABIANO AUGUSTO CUNHA DA SILVA, do CIE (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o Ten Cel Med (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES, do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS).

PORTARIA Nº 1.432, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Oficial à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Ministério da Justiça, a fim de exercer a comissão de Assessor da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasília-DF), o Cel Inf (1051458238) FRANCISCO NIXON LOPES FROTA, da SGEx (Brasília-DF), por um período de até 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.433, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cel Art (0202908448) ANDRÉ COELHO DA SILVA, da AMAN (Resende-RJ).

PORTARIA Nº 1.448, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 17 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 4 de outubro de 2019, relativa à designação do Cel Cav JORGE FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, do Cmdo 3ª DE, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V20/012), a ser realizado na Academia de Defesa Militar Conjunta (ADEMIC), na cidade de Quito, na República do Equador, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2020...", LEIA-SE: "...com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2020...".

PORTARIA Nº 1.480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, ex officio, para a função de Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação, na TURBOMECA do Brasil Indústria e Comércio Ltda (COMFIMA – BR TURBOMECA), sediada em Xerém-RJ, o Cap Mat Bel (010013335-4) RAMON DE OLIVEIRA SOUSA.

PORTARIA Nº 1.487, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para compor o Grupo de Acompanhamento e Controle na HELIBRÁS (GAC H-XBR), em Itajubá-MG, o Maj Art (021647774-5) RODRIGO ALBERTO DE BRITO.

PORTARIA Nº 1.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra - ESG (Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília-DF), o Cel QMB (0203338942) LUIZ ROBERTO CÂMARA, do Gab Cmt Ex (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.498, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Maj Inf (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA, do Cmdo Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), para exercer a função de Oficial de Ligação no TRF/2 (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.499, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa, o Cel Com (0254526536) JOSÉ FERNANDO CHAGAS MADEIRA, da ECEME (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.500, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o Cap Sv Int (0100292655) JEFFERSON FERNANDES NEVES STOPATTO, do C Log Msl Fgt (Formosa-GO).

PORTARIA Nº 1.501, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cap QAO (0970287439) ROBERTO CARLOS CRISPIM DOS SANTOS, do GSIPR (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.502, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Inf (1182511533) CARLOS VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS, da SGEx (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.503, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12

de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Com (0203337142) RODOLFO ROQUE SALGUERO DE LA VEGA FILHO, da EsCom (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.504, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Maj Art (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), constante da Portaria nº 621-Cmt Ex, de 3 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, seção 2, página 9, de 6 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Maj Inf (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), constante da Portaria nº 530, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 74, seção 2, página 7, de 17 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.507, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Com (0203896246) ALEXANDRE DE CASTRO GOYANNA, do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE).

PORTARIA Nº 1.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o seguinte militar:

- S Ten Art (0419634647) MOISÉS MACHADO LEITE, do COPE-P (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.510, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o S Ten Int (0332526540) REGINALDO ALMEIDA, do Esq Cmdo 3ª Bda C Mec (Bagé-RS).

PORTARIA Nº 1.511, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel Art (0368404935) ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA, do DGP (Brasília-DF), **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), constante da Portaria nº 511-Cmt Ex, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 71, seção 2, página 9, de 12 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.513, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), a 1º Ten QCO (0402629257) FABÍOLA LUSTOSA LIMA DE CASTRO, do Cmdo 1ª DE (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.517, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Ten QAO (0591651039) JOSÉ MAURICIO GOMES FONSÊCA, do MD (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.518, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel QEM (0202888244) MARCELO CORRÊA HOREWICZ, da ECEME (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.522, de 25 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 18 de outubro de 2019, relativa à designação do Cap Inf

GABRIEL ALVES DOS SANTOS, do 1º BIS, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Subunidade de Infantaria Leve (Atv PCENA V20/065), a ser realizado em **Hürth** e **Regen**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército. No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...Curso de Comandante de Subunidade de Infantaria Leve (Atv PCENA V20/065)..." **LEIA-SE** "...Curso de Comandante de Batalhão de Infantaria Leve (Atv PCENA V20/066)...".

PORTARIA Nº 1.530, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Maj Art (0216484048) GILBERTO CAVALCANTE FACHINA, da AMAN (Resende-RJ).

PORTARIA Nº 1.532, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra - ESG (Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília-DF), o 1º Ten QAO ADM (020384014-5) AGILSON JÚNIOR DA SILVEIRA, do 1º BFEsp (Goiânia-GO).

PORTARIA Nº 1.533, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Ten Cel Art (0111038949) JAICK DAMASIA CHIPOLINE, do 16º GAC AP (São Leopoldo-RS).

PORTARIA Nº 1.538, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 26 de setembro de 2019, relativa à designação de militar para participar de visita ao Comando de Educação e Doutrina do Exército do Peru (Atv PVANA D1NN-A083), na cidade de **Lima**, na República do Peru, no período de 14 a 17 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...de 14 a 17 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...de 14 a 18 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos."

PORTARIA Nº 1.540, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Ten QEM FC (0108596875) LUIZ FELIPE SOARES E SILVA, do 5º BEC (Porto Velho-RO).

PORTARIA Nº 1.554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea "b", § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

ex-officio, o 3º Sgt QE R1 (014690523-7) EDUARDO DO MONTE VIANA, do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2019, de acordo com a alínea "a", do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o 3º Sgt QE R1 (014690523-7) EDUARDO DO MONTE VIANA, no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico na realização das funções Administrativas e Judiciais, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de novembro de 2019, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.596, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para ausentar-se do País.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; tendo em vista o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e conforme o art. 445, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército GERALDO ANTONIO MIOTTO, Comandante Militar do Sul, a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 04 a 11 OUT 19, em caráter particular e sem ônus para a união.

PORTARIA Nº 1.642, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de oficial de ligação no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf AISLAN CARVALHO ANDRADE, da ESA, para desempenhar a função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Guiana Francesa, em Caiena, Guiana Francesa, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.645, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Ten Inf (0204002976) NICHOLAS DE MELLO ILHA, do 19º BI Mtz, para frequentar o Curso Básico de Líder para Oficial de Infantaria (Atv PCENA V20/074), a ser realizado no Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de novembro de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Ten Art (0203723176) CÍCERO FARIAS TOURINHO, do 7º GAC, para frequentar o Curso Básico de Líder para Oficial de Artilharia (Atv PCENA V20/076), a ser realizado no **Fort Sill, Oklahoma,** nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.652, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Ten Eng (0115113557) DANIEL FELBINGER COSSÚ DA SILVEIRA, do 5º BE Cmb Bld, para frequentar o Curso Básico de Líder para Oficial de Engenharia (Atv PCENA V20/077), a ser realizado no **Fort Leonard Wood, Missouri,** nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.658, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Exoneração e nomeação de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (TRADOC) do Exército dos Estados Unidos da América.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (TRADOC) do Exército dos Estados Unidos da América, em **Fort Eustis, Virginia**, nos Estados Unidos da América, o Cel Cav MARCELO GOÑES SABBÁ DE ALENCAR, a partir de 10 de setembro de 2020; e

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf ANTONIO HERVÉ BRAGA JÚNIOR, do 2º B Fron, a partir de 10 de setembro de 2020.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.660, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Exoneração e Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, o General de Divisão da Reserva Remunerada (117741641-7) LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, do Departamento-Geral do Pessoal, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, a partir de 1º de novembro de 2019, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o General de Divisão da Reserva Remunerada (117741641-7) LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico do Sistema de Saúde do Exército - APESS, no Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.666, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

o Cap Eng ALANN KARDEK DE FREITAS MESQUITA, do 3º BE Cmb, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Engenharia (Atv PCENA V20/064), a ser realizado em Hürth e Ingolstadt, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.667, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JÔNATAS GSCHWENTER CAVALLI, do 3º RCG, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Cavalaria Blindada (Atv PCENA V20/059), a ser realizado em Hürth e Bad Frankenhause, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.668, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem do Comitê Gestor para a XXXVI Conferência Bilateral de Estado-Maior entre o Brasil e os Estados Unidos da América (Atv PVANA D1EE-B113), na cidade de San Antonio, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 8 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf JACSON FIGUEIREDO MENEZES;
Cel Inf ANDERSON PEDREIRA SILVA;
Cel Cav MARCELLO YOSHIDA;
Cel Inf LEANDRO SANTOS DA COSTA;
Ten Cel Inf HIDELGARD BORBA DE VASCONCELOS; e
S Ten Com EDSON LUIZ VIDEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.669, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM MARCOS CARVALHO BARCELLOS, do IDQBRN, para participar da 24ª Sessão da Conferência dos Estados-Partes da Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ) (Atv PVANA D1MM-C132), na cidade de Haia, nos Países Baixos, no período de 23 de novembro a 1º de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.670, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora civil MARIA THEREZA MIRANDA ROCCO GIRALDI, matrícula SIAPE nº 1181603, Professora do Magistério Superior, classe Titular, lotada no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar da "SBMO/IEEE MTT-S International Microwave and Optoelectronics Conference (IMOC 2019)" e de reuniões com o coordenador do laboratório de optoeletrônica da Universidade do Porto, nas cidades de Aveiro e Porto, na República Portuguesa, no período de 8 a 21 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela própria servidora.

PORTARIA Nº 1.671, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil JOSÉ ANTÔNIO APOLINÁRIO JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1577799, Professor do Magistério Superior, classe Associado, nível 3, lotado no Instituto Militar do Exército, a fim de participar e apresentar artigo científico na "53rd Annual Asilomar Conference on Signals, Systems and Computers", na cidade de Pacific Grove, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 8 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/Projeto COPPETEC/UFRJ Processo nº PEE 20675.

PORTARIA Nº 1.672, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem do Maj QEM ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA, da ECEME, para participar do Congresso Internacional para Professores de Graduação e Pós-Graduação em Logística e Engenharia de Transportes (Atv PVANA D2LL-C260), na cidade de **Barcelona,** no Reino da Espanha, no período de 16 a 22 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e realizou-se sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

PORTARIA Nº 1.673, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf YOHAN NIERI DE OLIVEIRA ALVES, do 51º BIS, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Subunidade de Infantaria Leve (Atv PCENA V20/065), a ser realizado em **Hürth e Regen**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 4º B Av Ex, para participar do Curso de Treinamento e Procedimento de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo de Aeronave UH-60 (Atv PVANA G3 DA2NE-A008), a ser realizado em Melgar, na Colômbia, no período de 3 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total de passagens e diárias para o Comando do Exército/EME:

Maj Inf (1126774148) JÚLIO CESAR DOS SANTOS SILVESTRE;
Cap Eng (1239458944) THIAGO CADIME DO NASCIMENTO; e
3º Sgt Av Mnt (1001484375) VALTER NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.680, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art (0194760039) MARCIO TAVARES DE SOUZA e o Cel Art (1182690337) ELSON LYRA LEAL, ambos do EME, para participar do Curso Managing Complex Technical Projects (Atv PVANA G3 DA1EE-B008), a ser realizado em Boston, Massachussets, nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 8 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total de passagens e diárias para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.681, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de

2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Art JOSÉ CARLOS DO AMARAL ALVES JUNIOR, do 1º BAC, para desempenhar a função de Instrutor junto à Escola de Lanceiros, em Nilo, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de julho de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.682, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QCO Infor (0624003547) CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA, do Com D Ciber, para participar do Curso SANS FOR578 - Cyber Threat Intelligence (Atv PVANA G3 DA2MM-B015), a ser realizado em Washington DC, Columbia, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 18 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total de passagens e diárias para o Comando do Exército/DCT.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.683, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de assessor militar no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf THIAGO DE PAULA SOTTE, da EsAO, para desempenhar a função de Assessor Militar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir da

1ª quinzena de agosto de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.684, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de assessor militar no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com RODRIGO TARGINO SOUZA, do 4º B Com, para desempenhar a função de Assessor Desportivo do Ministério da Defesa do Suriname, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir da 2ª quinzena de julho de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeação de Inspetor de Saúde de Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Inspetor de Saúde das Regiões Militares, abaixo relacionadas, os seguintes militares:

- da 1ª RM (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO;

- da 4ª RM (Belo Horizonte-MG), o Cel Med PAULO FERREIRA MARQUES;
- da 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel Med ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA;
- da 6ª RM (Salvador-BA), o Maj Med PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- da 8ª RM (Belém-PA), o Cel Med ALEXANDRE WALTER FIGUEIREDO DE AZEVEDO;
- da 9ª RM (Campo Grande-MS), o Cel Med MILTON BAPTISTA PEREIRA NETO;
- da 10ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel Med KILMER CASTELO BRANCO MOURÃO ;
- da 11ª RM (Brasília-DF), o Cel Med LUCAS VILHENA DE MORAES; e
- da 12ª RM (Manaus-AM), o Cel Med AMANTINO CAMILO MACHADO FILHO.

PORTARIA Nº 1.688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Cmdo CMS, para participarem de Viagem de Diplomacia Militar do Comandante Militar do Sul ao Chile (Atv PVANA G2WE-A166), na cidade de Punta Arenas, na República do Chile, no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex GERALDO ANTONIO MIOTTO, Comandante Militar do Sul;
Cel Cav CARLOS ALBERTO KLINGUELFUS MENDES; e
S Ten Eng FELIPE BELLO BASTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.689, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da XX Reunião Regional de Intercâmbio Militar (RRIM) Argentina-Brasil (Atv PVANA G1EE-A015), na cidade de Posadas, na República Argentina, no período de 5 a 7 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda RICARDO JOSÉ NIGRI, Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
Ten Cel Art ALEXSANDER AQUILES DA CONCEIÇÃO, Comandante do 22º Grupo de Artilharia de Campanha

Autopropulsado; e
Maj Cav LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES, do Cmdo 2ª Bda C Mec.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagens e com ônus total de diárias para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.690, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do Curso de Manutenção de Conjuntos Dinâmicos - Anv AS 365 (Atv PVANA DA2NE-C278), em Marignane, na República Francesa, no período de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

S Ten Av Mnt EDVALDO DA SILVA BATISTA, do 4º B Av Ex;
1º Sgt Av Mnt HILDISON MARCIO DE CARVALHO, do B Mnt Sup Av Ex;
1º Sgt Av Mnt ROBSON PEREIRA DA SILVA, do 2º B Av Ex; e
3º Sgt Av Mnt BRUNO OLIVEIRA FERREIRA, do 3º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.691, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR,

o afastamento do País do servidor civil MARCELO HENRIQUE PRADO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1577802, Professor do Magistério Superior, classe Associado, nível 4, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar e apresentar trabalho científico no 31st Symposium & Annual Meeting of the International Society for Ceramics in Medicine, na cidade de New Orleans, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 19 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

PORTARIA Nº 1.692, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, e o S Ten Art JULIANO LEONARDO DE SOUZA, do CIGS, para participarem do Encontro dos Guerreiros de Selva do Suriname (Atv PVANA D2RZ-A164), na cidade de **Paramaribo**, na República do Suriname, no período de 28 de outubro a 2 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o transporte, a alimentação e a hospedagem a cargo da nação amiga.

PORTARIA Nº 1.694, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil LUIZ PAULO MENDONÇA BRANDÃO, matrícula SIAPE nº 0057030, Professor do Magistério Superior, classe Titular, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar do XII Encontro da Associação Iberoamericana de Instituições de Ensino da Engenharia e da XXIV Reunião de Diretores da Associação Nacional de Faculdades e Escolas de Engenharia do México, na cidade de **San Luis Potosí**, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 2 a 10 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela Associação Brasileira de Educação em Engenharia (ABENGE).

PORTARIA Nº 1.695, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil ERNANI MACHADO GARRÃO NETO, matrícula SIAPE nº 1357503, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D IV, nível 4, lotado no Colégio Militar do Rio de Janeiro, a fim de participar da 12th Annual International Conference of Education, Research and Innovation (ICERI 2019), na cidade de Sevilha, no Reino da Espanha, no período de 8 a 15 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pelo próprio servidor.

PORTARIA Nº 1.698, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA, do DGP, para participar do 21st Annual Global MilSatCom (Atv PVANA D2IZ-C258), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, total de passagens e diárias a cargo do Comando da Aeronáutica (COMAER).

PORTARIA Nº 1.699, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto

nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CIE, para participarem da IX Reunião de Coordenação Militar (RCM) Paraguai-Brasil (Atv PVANA G2QE-A162), na cidade de **Asunción**, na República do Paraguai, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA, Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
Cel Art JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS; e
Ten Cel Art RODRIGO COUTINHO FERREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.700, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Competição Internacional de Hipismo nas modalidades Salto e Adestramento (Atv PVANA G2LP-A165), na cidade de **Tarata**, no Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav R1 PEDRO THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA FILHO, PTTC no CCFEx/FSJ;
Cel Cav R1 MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS, PTTC no Gab Cmt Ex;
Cap Cav RAONÍ KARPINSKI GONÇALVES DE SOUZA, do 2º RCG;
Cap Cav FELIPE MATOS BADU, do 11º RC Mec; e
Cap Cav MCCLELLAND MOZART DINIZ SOARES, EsEqEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.704, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LUÍS ANTONIO CORREIA LIMA, do COTER, para participar do **Exercise Maple Resolve 20 (EX MR 20) Allied Main Planning Conference (A-MPC)** (Atv PVANA D2NE-B441), na cidade de **Petawawa**, no Canadá, no período de 11 a 16 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.715, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o S Ten Inf EDI CARLOS BERNADINO, do Gab Cmt Ex, para participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CCEA) – XXXII Ciclo (Atv PVANA G1PE-B115C), na cidade de **Punta Cana**, na República Dominicana, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 469-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio do Maj Med (011491144-9) MARCIO FRAGOSO CASTRO, DE 25 de fevereiro de 2007, constante da Portaria nº 391-SGEx, de 12 de novembro de 2008, publicada no BE nº 46, de 14 de novembro de 2008, PARA 21 de dezembro de 2008; e

do 1º Sgt Cav (043495834-4) ALEXANDER MARTINI DE ALMEIDA, DE 11 de abril de 2008, constante da Portaria nº 291-SGEx, de 9 de agosto de 2011, publicada no BE nº 32, de 12 de agosto de 2011, PARA 28 de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 470-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Int	021791034-8	ESTEVÃO LEONCIO BRAGA	6 JUL 17	15º B Log
Cap Int	010067165-0	IGOR PASSOS LIMA PACHECO	10 FEV 14	25º BC
Cap QEM	010300387-7	LEONARDO DA SILVA KRANZFELD	9 FEV 18	IME
1º Ten Dent	070021585-8	ANA KARINE ROCHA DE ANDRADE NATTRODT	5 OUT 19	Pol Mil Praia Vermelha
1º Ten QEM	010118267-3	HALAN BASTOS OLIVEIRA	3 FEV 19	2º B Fv
S Ten Cav	042018264-4	ALEXANDRE MACÁRIO DOS SANTOS	13 JAN 07	EsEqEx
1º Sgt Inf	043534524-4	AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES	6 FEV 12	25º BC
2º Sgt Cav	094106464-4	ALAN RODRIGUES CUNHA	5 JUN 19	12º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	082996944-3	FABRÍCIO CORDEIRO BORGES	5 JUN 19	22º BI
2º Sgt Inf	100097995-3	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SOUSA TOURINHO	15 JUN 19	24º BIS
2º Sgt Mnt Com	100044025-3	FRANCISCO DYENO BARBOSA DE LIMA	7 JUN 17	BCSv/AMAN
2º Sgt Cav	040067935-3	JARDEL LUIZ DE LIMA	9 JUN 16	4º Esqd C Mec
2º Sgt Mus	010105315-5	JONAS DA SILVA CLAUDINO	8 FEV 16	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	043531114-7	JORDAN LEONARDO DE OLIVEIRA	5 JUN 19	1º B Op Psc
2º Sgt Inf	040080175-9	MARCIANO DE SOUZA OLIVEIRA	20 JUL 16	72º BI Mtz
2º Sgt Sau	010025195-8	MAURÍCIO CORRÊA RAMOS	13 JAN 13	H Gu Santiago
2º Sgt Inf	040203005-0	VINÍCIUS CABRAL PEREIRA	5 JUN 19	2º BPE
3º Sgt Eng	010039987-2	CAIO DE CARVALHO FIGUEIRA	5 MAR 19	1º BE Cmb (Es)
3º Sgt Mus	010000207-0	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	4 AGO 15	35º BI
3º Sgt Av Mnt	020217007-2	JOÃO BATISTA CARDOZO DE MORAIS JÚNIOR	27 FEV 19	3º B Av Ex
3º Sgt Int	010001477-8	LEONARDO VINICIUS SOARES MANGAFAS	8 FEV 17	Es S Log
3º Sgt Inf	040000747-2	PEDRO HENRIQUE GOMES TEIXEIRA	8 JUN 19	6º Pel Pe
3º Sgt Mnt Com	030422445-4	THALLES HUMBERTO COGO CARAMÃO	6 MAR 18	3º GAAAe

PORTARIA Nº 471-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Inf	019452113-4	JOÃO LUIZ CALHEIROS BARRETO FILHO	4 FEV 16	B Mnt Sup Av Ex
Maj QCO	062379814-7	LIA RAQUEL VIEIRA DO RÊGO MACÊDO	29 AGO 19	CIdEx
Maj Med	085834413-8	MAX CARNEIRO LISBÔA	22 JAN 13	H Ge Belém
Maj Eng	102867504-7	NORBERTO CANDIDO DA SILVA JUNIOR	21 FEV 19	2º B Fv
Cap Dent	010144145-9	DANIELA CARLA RIBEIRO MOREIRA RONCONI	13 OUT 19	H Ge Rio de Janeiro
1º Sgt Sau	011462484-4	ALEXANDRE PARUCKER ALVES	12 MAR 17	15º RC Mec (Es)
1º Sgt Eng	043491194-7	CLOVIS MACHADO LEÃO NETO	26 JAN 19	4ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Eng	043492314-0	JOBSON MURILO LOPES SALDANHA	25 FEV 17	5º B Log
1º Sgt Cav	043491524-5	LIZANDRO GIUSTI MORGENSTERN	15 DEZ 17	1º RCG
1º Sgt Mus	019649353-0	NAURENI COSTA FILHO	29 JAN 11	3ª Cia E Mec
1º Sgt Com	043495704-9	RICARDO ROBERTO RIBEIRO	26 JAN 19	2º B Fv
1º Sgt Cav	040004395-6	ROBERTO FARIAS MARQUES	15 MAR 19	20º RCB
1º Sgt Inf	043536564-8	RODRIGO VERISSIMO MOURA	27 SET 19	ECEME
1º Sgt Com	043495794-0	WEBERT CÉSAR NUNES KLEIN	26 JAN 19	Cia C 4ª RM

PORTARIA Nº 472-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Int	074145723-8	ALDECIR DE LIMA TAVARES	8 OUT 19	Cmdo 1º Gpt E
Cel Art	030864174-5	CLAYTON AMARAL DOMINGUES	12 FEV 19	DGP
Cap QAO	049873553-9	MARCELO MIRANDELA TEIXEIRA	24 JAN 18	Ba Adm Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO	019604003-4	MARCO AURÉLIO SARAIVA DE SOUZA	16 MAIO 19	15º RC Mec (Es)
1º Ten QAO	041961694-1	ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA	21 JUL 19	2º CTA
S Ten Mus	118250603-8	JOSÉ ANCHIETA BEZERRA DA SILVA	5 AGO 17	Cia C CMA
S Ten Inf	052096354-7	SINVALDO ALVES VILAS-BOAS	2 AGO 19	30º BI Mec
2º Sgt QE	019500453-6	GIOVANNI LINHARES GUSMÃO	5 FEV 19	Pol Mil Praia Vermelha
2º Sgt QE	019514773-1	MARCOS MARQUES DE SANTANA	24 MAR 19	CI Pqdt GPB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	127566693-9	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	25 JUN 19	Cia C CMA
2º Sgt QE	127560053-2	ROBERTO ALEXANDRE MARINHO	5 FEV 19	Cia C CMA
2º Sgt QE	118298353-4	SÉRGIO WILLIAN DE SOUSA	5 FEV 19	2º B Fv

PORTARIA Nº 473-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	052060834-0	JÚLIO CEZAR FIDALGO ZARY	Cmdo 12ª RM
Ten Cel Inf	118226513-0	SAULO RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Cap Int	010067165-0	IGOR PASSOS LIMA PACHECO	25º BC
Cap QMB	011633645-4	MARCELLO BRUNO SOUZA DA SILVA	B Mnt Sup Av Ex
Cap Com	043502654-7	VICTOR DE SOUZA FILGUEIRAS	AMAN
1º Ten Tmpr	080021807-5	ELEN FABRÍCIA BRITO TUMA	H Ge Belém
1º Ten Tmpr	080216397-2	FLÁVIO ESPERANTE NUNES	H Ge Belém
1º Ten Int	022033184-7	GABRIEL VIANA DE SOUZA CARVALHO	3ª Cia E Mec
1º Ten Inf	020268527-7	PEDRO DE CASTRO ANDRADE	24º BIS
2º Ten Tmpr	080284197-3	MARA LUCIA BARROS DE SOUSA	H Gu Marabá
1º Sgt MB	013183694-2	RODRIGO DA FONTOURA FERNANDES	23º B Log Sl
1º Sgt Com	043521714-6	ROSEMBERG GUIMARÃES DE ALMEIDA	Cia C 4ª RM
1º Sgt Int	013158254-6	VINÍCIUS PEREIRA PAVÃO	25º B Log (Es)
2º Sgt Com	030200165-6	ALEX SANDER GORGES	17º Pel Com Sl
2º Sgt Inf	040080175-9	MARCIANO DE SOUZA OLIVEIRA	72º BI Mtz
2º Sgt Int	030341425-4	RAFAEL RIBEIRO VIEIRA CÂNDANO	29º GAC AP
3º Sgt Mus	010319107-8	ALDAIR DE LIMA PINTO	7º RC Mec
3º Sgt Eng	040265925-4	ARCANJO DOS REIS MACEDO	6º BEC
3º Sgt Inf	020001757-2	CHRISTIAN RENAN DE OLIVEIRA	33º BI Mec
3º Sgt Tmpr	080091937-5	CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SOARES	H Ge Belém
3º Sgt Inf	040249297-9	FABRICIO SANCHES ALVARENGA	24º BIS
3º Sgt Tmpr	120491077-0	MARCEONE DA GAMA ARAÚJO	CIGS
3º Sgt Tmpr	080171517-8	NATALY CARVALHO AYRES	H Ge Belém
3º Sgt Inf	040000747-2	PEDRO HENRIQUE GOMES TEIXEIRA	6º Pel Pe

PORTARIA Nº 474-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QMB	011103284-3	NEILSON EUGENIO CUNHA	Cmdo 8ª RM
Cap Eng	010067135-3	DIEGO VAZ FERNANDES	6º BEC
Cap QAO	019426423-0	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TENÓRIO	AMAN
S Ten MB	011358014-6	FRANCISCO LEITE DOS SANTOS	6º BEC
S Ten Inf	043463314-5	LUCIANO DE FREITAS	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Com	031888384-0	MARCELO RODRIGUES ZAUPA	Cia C 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	043504344-3	ANDERSON DANIEL ALVES	Cia C 22ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	011160364-3	ANDRE LUIZ DE SOUZA	26º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040159525-1	LEONARDO FERNANDES DE LIMA	22º BI
2º Sgt QE	085865273-8	VALGENOR MICHEL VIEIRA RODRIGUES	23º Esqd C Sl
2º Sgt Int	011590235-5	VITOR HUGO FILIPIN ROMERO	1º B Com
2º Sgt Inf	040154115-6	WESLEY TAVARES DE OLIVEIRA	24º BIS
3º Sgt Tmpr	120262717-8	CARLA ELAINE TRAJANO TAVARES PIMENTA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt Inf	040065467-9	THIAGO JUSTINO DE CAMPOS ALVES	22º BI

PORTARIA Nº 475-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Mus	118250603-8	JOSÉ ANCHIETA BEZERRA DA SILVA	Cia C CMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Com	031821074-7	MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE ALMEIDA	Cia C 4ª Bda Inf L
1º Sgt Sau	010000305-2	EDILSON RIBEIRO DA SILVA KRAMER	H Ge Belém
2º Sgt QE	085869743-6	JAMES FRANCK DE ASSIS LOPES	24º BIS
2º Sgt QE	085896323-4	RAIMUNDO NONATO VIANA	24º BIS

PORTARIA Nº 476-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Int	014991143-0	JORGEMAR BERNIZ FULY	DGP
Ten Cel Cav	030877774-7	MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Maj Cav	113834054-0	MARCELLO MARQUES LORIATO	3º B Av Ex
Maj Eng	013178094-2	MARCELO CAHÚ GONÇALVES	3º Gpt E
Cap Inf	043502514-3	ANDRÉ LUIZ MENDES CHAVES	32º BIL
Cap QCO	019680473-6	JOILSON BARBOSA DE BRITO	Cmdo C Av Ex
Cap Inf	010050705-2	KLAYTON SILVA RAMIRES	17º B Fron
Cap QMB	010013335-4	RAMON DE OLIVEIRA SOUSA	B Mnt Sup Av Ex
Cap Art	010012755-4	TIAGO MOREIRA DA SILVA	4º GAC L
1º Sgt Inf	043534524-4	AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES	25º BC
1º Sgt Mus	019649353-0	NAURENI COSTA FILHO	3ª Cia E Mec
2º Sgt Cav	040040435-6	BRUNO JOSÉ DE AZEVEDO VIEIRA	1º B Op Psc
2º Sgt MB	010074125-5	DANIEL ALVES DE CASTRO MOURA	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB	011467695-0	EDUARDO GENEVAN DA SILVA	23º B Log Sl
2º Sgt Int	062376624-3	ELTON SANTIAGO BARBOSA	4º D Sup
2º Sgt Eng	040016665-8	FRANKLIN MORAES BATISTA JUNIOR	Cmdo 1ª DE
2º Sgt Mus	010105315-5	JONAS DA SILVA CLAUDINO	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	040080175-9	MARCIANO DE SOUZA OLIVEIRA	72º BI Mtz
2º Sgt Eng	040017395-1	RODRIGO ABIMAÉL LIMA FACCO RIBEIRO	8º BEC
2º Sgt Cav	033436334-8	RUY SALES DE OLIVEIRA	6º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040014725-2	SERGIO SEAN SOARES	7º BIB
2º Sgt QE	072508744-9	SININEY JERONIMO BISPO	72º BI Mtz

PORTARIA Nº 477-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	014943732-9	FERNANDO DIAS HERZER	Cmdo CMO
Ten Cel Inf	011399264-8	CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Com	011103154-8	MARCELO DA SILVA DINIS	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj QMB	013089144-3	CLÁUDIO MORAIS FERNANDES	Pq R Mnt/6
Maj QEM	011541054-0	PATRÍCIA PAIVA DE SOUZA GUIMARÃES	4º CGEO
Maj Eng	013089094-0	ROGÉRIO DE SOUZA PELETEIRO	4º BEC
Maj Inf	011480834-8	VANDO AZEVEDO SILVA	35º BI
S Ten MB	011284474-1	ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA	Pq R Mnt/6
1º Sgt Sau	011462484-4	ALEXANDRE PARUCKER ALVES	15º RC Mec (Es)
1º Sgt Inf	043534524-4	AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES	25º BC
1º Sgt Inf	040000505-4	BRUNO CRÊSPO LAMONICA	2ª Cia Inf
1º Sgt Inf	043493024-4	CARLOS ANTÔNIO FILBIDA LOBO	36º BI Mec
1º Sgt Mus	019649353-0	NAURENI COSTA FILHO	3ª Cia E Mec
1º Sgt Com	043540464-5	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE MOURA	47º BI
1º Sgt Com	043495704-9	RICARDO ROBERTO RIBEIRO	2º B Fv
2º Sgt Cav	040015655-0	ANDRÉ SILVA DA ROCHA	4º RCC
2º Sgt Int	010018465-4	ÉVERTON EDUARDO TREML	5º RCC
2º Sgt Inf	043544374-2	LINCOLN FREITAS DA SILVA	7º BPE
2º Sgt Mus	021562994-0	MARCOS ROGÉRIO CAMARGO	2º BPE

PORTARIA Nº 478-SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de

corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011101764-6	ELDER DOS PASSOS E SILVA	B Mnt Sup Av Ex
Ten Cel Inf	011104814-6	LEONARDO AUGUSTO XAVIER ZANINI	12º BI
Ten Cel Inf	011157774-8	RAFAEL SÁ DE CARVALHO	15º BI Mtz
1º Ten QAO	041954874-8	SERGIO WILIAM DOS SANTOS VIEIRA	Ba Adm Cmdo Op Esp
S Ten Cav	011224154-2	ALBERTO SILVA PAULINO	5º Esqd C Mec
S Ten Art	042042714-8	ALEXANDRE GOMES CAMPOS	Bia C AD/5
S Ten Com	043439734-5	FABIO AZEREDO SILVA DINIZ	1º CTA
S Ten Sau	019680263-1	GILMAR SALVIANO DA SILVA	25º B Log (Es)
S Ten Cav	033162354-6	ITAMAR GIOVANI TEICHMANN	5º Esqd C Mec
S Ten Cav	042041514-3	JOSÉ MARCELO DA SILVA	5º Esqd C Mec
S Ten Cav	033160264-9	SANDRO JAIR ZIEMNICZAK	19º RC Mec
1º Sgt Mnt Com	013003824-3	ADRIANO VIEIRA DA SILVA	25º B Log (Es)
1º Sgt MB	013004594-1	ASSIS BRASIL HARTER ESCOBAR	29º BIB
1º Sgt Mus	113822334-0	CÍCERO GOMES DA SILVA	36º BI Mec
1º Sgt MB	033387164-8	CRISTIANO DE MELLO FERREIRA	13ª Cia DAM
1º Sgt Art	043459694-6	ERINALDO BEZERRA	12º GAAAe Sl
1º Sgt Eng	043477074-9	FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO	7º BE Cmb
1º Sgt Cav	043491524-5	LIZANDRO GIUSTI MORGENSTERN	1º RCG
1º Sgt Com	020464064-3	MARCELO AUGUSTO DE JESUS	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Cav	033401764-7	MÁRCIO ALVES LOPES	20º RCB
1º Sgt Mus	019649353-0	NAURENI COSTA FILHO	3ª Cia E Mec
1º Sgt Inf	021577744-2	NILSON EVANGELISTA BUENO	37º BIL
2º Sgt QE	072518624-1	ARGEMIRO DE LIMA FILHO	72º BI Mtz
2º Sgt Mus	052110654-2	ARISTON NOGUEIRA CUSTODIO	6º BIL
2º Sgt QE	072494554-8	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	B Adm Gu Natal
2º Sgt QE	127560053-2	ROBERTO ALEXANDRE MARINHO	Cia C CMA

NOTA Nº 28-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	CESAR ALEXSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	4º BEC	4º BEC	1º MAR 17
Cb	JEFERSON CAVALCANTE SOUZA	4º BEC	4º BEC	1º AGO 14
Sd	HELBERT SANTOS DA SILVA	BCMS	BCMS	1º MAR 17
Sd	IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA NERY	4º BEC	4º BEC	1º AGO 15
Sd	DOUGLAS LUCAS DINIZ	CMC	CMC	1º MAR 19
Sd	FELIPE LORRAN DO NASCIMENTO TIMOTEO	12º GAAAe Sl	12º GAAAe Sl	1º MAR 19
Sd	JOSE DE SOUZA SILVA	10º GAC Sl	10º GAC Sl	1º MAR 19
Sd	LEO DENNER TOMICHA FERREIRA	9º BE Cmb	9º BE Cmb	1º MAR 19

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	MARCOS NOBREGA DE SOUZA	CMM	CMM	1º MAR 19
Sd	MURILO DE SOUZA RODRIGUES	CMCG	CMCG	1º MAR 19

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército